

**Nº18 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 19 de agosto
de 2019. -----**

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Vice-presidente da Câmara, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de treze de agosto de dois mil e dezanove. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ RIBEIRO. --
De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Vice-presidente da Câmara, o Presidente da Câmara, Senhor Dr. Nuno Vaz Ribeiro, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, por se encontrar no gozo do seu período legal de férias. -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

Na ausência do Presidente da Câmara, a presente reunião foi presidida, pelo Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, substituto legal daquele. -----

II - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----
Foi designado, *ad-hoc*, secretário da reunião, o Técnico Superior, em regime de mobilidade, Paulo Jorge Ferreira da Silva, pelo Vice-presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. -----

III - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, por motivos pessoais inadiáveis. -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo dado conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -

a) Voto de Pesar - Sobre esta matéria, o Vice-presidente da Câmara, deu nota da apresentação do voto de pesar, pelo falecimento, da Sra. Fernanda Calvão, antiga Presidente de Junta da Freguesia da Madalena endereçando à família enlutada as mais sentidas condolências. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar, pelo falecimento, da Sra. Fernanda Calvão. -----

b) Atividades Musicais - Sobre esta matéria, o Vice-presidente da Câmara deu nota que, durante o período de verão, no tempo que medeia desde a última reunião, têm decorrido, espetáculos musicais, promovidos pelo Município, no Largo General Silveira e Junto às Termas.

V - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo alertado para a forma como decorre a peregrinação ao Santuário do S. Caetano. -----

É sua opinião que, a peregrinação ao Santuário do S. Caetano, decorre com alguma falta de segurança, existindo nesta época do ano, um aumento, significativo, de trânsito automóvel naquela via municipal, e, ainda, com a circulação, nos dois sentidos, dos peregrinos ao S. Caetano, são visíveis algumas situações de risco. -----

Neste contexto, solicita a intervenção da Autarquia, tendo em vista a eventual construção de passeios, ou, em alternativa a criação de corredores de circulação para os peregrinos que nesta época se deslocam ao S. Caetano, em segurança. -----

Destaca, ainda, o apoio, prestado aos peregrinos, durante a caminhada pelos escoteiros de Chaves. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - A peregrinação ao Santuário do S. Caetano, ocorre por aproximadamente 13 Km da M507 (Cidade de Chaves - Santuário do S. Caetano). -----

2 - A futura construção de passeios ao longo da M507 (Cidade de Chaves - Santuário do S. Caetano), tendo em consideração, as particularidades da via, em causa, e a contiguidade de casas de habitação, obrigaria à expropriação de um elevado número de parcelas de terreno e acresceria ainda a construção de muros de vedação ou suporte de terras contíguos à M507, tudo, com elevados custos para o Município, que é necessário enquadrar no orçamento municipal. -----

3 - Previamente, foi realizada, uma reunião de trabalho, entre a Autarquia e o responsável pelo Santuário do S. Caetano, Senhor Padre António Joaquim, na qual foi disponibilizada a colaboração da Autarquia no apoio e organização da atividade em causa. -----

4 - Pela organização da atividade - Festa S. Caetano -, apenas foi solicitada a colaboração do Município, no fornecimento de garrafas de água para distribuir pelos peregrinos e na realização de pequenas reparações no Santuário, as quais foram integralmente realizadas. ---

5 - Neste contexto, a autarquia, executou as reparações pretendidas, pelo responsável pelo Santuário, bem como a disponibilização de garrafas de água aos cidadãos que efetuaram a caminhada. -----
6 - No futuro, poder-se-á avaliar a colocação de sinalização a alertar para a presença de peregrinos na via. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 05 de agosto de 2019. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----
Não participou na votação deste assunto, o Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. EHATB, EIM, SA. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 1º TRIMESTRE 2019. -----
Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.08.08. -----
Remeta-se para conhecimento do Executivo Municipal. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. ALARGAMENTO, EXCECIONAL, DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - KARTÓDROMO DE CHAVES. PROPOSTA Nº75/GAP/2019. -----
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
I - Justificação -----
1. Considerando que, através do requerimento com registo de entrada nos Serviços Administrativos da Autarquia n.º 8989, de 01 de agosto de 2019, Manuel Almeida Monteiro Pereira, na qualidade de proprietário do Kartódromo de Chaves, veio solicitar autorização, excecional, para a abertura, durante o mês de agosto, até às 02h00 de todos os dias da semana, para uso restrito com kart's de aluguer, conforme documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente; -----
2. Considerando que o artigo 10º, do Regulamento de Horários dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, em vigor, contempla um regime excecional de alargamento de horários; -----
3. Considerando que nos termos do disposto no n.º 5, da retrocitada disposição regulamentar, o alargamento do horário, de forma

excepcional, deve ser precedido da consulta às entidades ali referidas, muito concretamente, à Deco, à Acisat e à Junta de Freguesia territorialmente competente; -----

4. Considerando que das entidades externas consultadas, na esteira do os termos do disposto no nº5, do art. 10º do referido regulamento, a Junta de Freguesia de Vilar de Nantes e a ACISAT¹ não se opuseram ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para o período temporal requerido, concordando com o mesmo, conforme documentos que se anexam ao presente despacho para todos os efeitos legais; -----

5. Considerando que o mês de agosto é uma época onde se regista uma especial afluência de turistas a Chaves e que a atividade desenvolvida no kartódromo de Chaves se reveste de interesse turístico, não se antevendo, em face da localização do estabelecimento, que o alargamento do horário afete a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes²; -----

6. Considerando que nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3º, do Regulamento de Horários dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, em vigor, os estabelecimentos pertencentes ao 1º grupo, podem funcionar entre as 8 horas e as 24 horas, todos os dias da semana³; -----

7. Considerando que, de acordo com o horário publicitado no site institucional do requerente, o horário praticado vai das 10h00- 12h00 e das 14h00- 24h00; -----

8. Considerando, nesta justa medida, que o requerente pretende um alargamento de horário de duas horas diárias; -----

9. Considerando que o prédio sito na Quinta do Lombo, freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves, onde se encontra instalado o Kartódromo, em causa, dispõe de Alvará de Autorização de Utilização n.º 296/08, tendo sido, para o efeito, autorizada a seguinte utilização: Complexo da Pista de Karting. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa tendente ao deferimento da pretensão formulada pelo interessado, consubstanciada no alargamento, excepcional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, até às 02 horas, durante o mês de

¹ Não obstante a Deco ainda não se ter pronunciado, a verdade é que tal entidade tem vindo a manifestar a sua concordância em relação a todos os pedidos de alargamento de horário efetuados em situações similares. Ressalve-se, aqui, que em face do calendário pré-determinado para as reuniões do órgão executivo municipal, a reunião do dia 19 de agosto será a última realizada em tal mês, pelo que o agendamento para a reunião seguinte, a qual irá decorrer em setembro, irá implicar, necessariamente, que a eventual autorização de alargamento não seja efetuada em tempo útil. -----

² Situação que é, aliás, reconhecida pela Junta de Freguesia de Vilar de Nantes. -----

³ Os estabelecimentos pertencentes ao 2º grupo, no qual se incluem cafés, cafetarias, restaurantes, snack-bares, bares, pubs, entre outros, podem funcionar entre as 6h00 e as 02h00 do dia imediato, de domingo a quinta-feira, e entre as 6 horas e as 3 horas do dia imediato às sextas, sábados ou dias imediatamente anteriores a feriados ou dias santos. -----

agosto de 2019, para uso restrito com Kart's de aluguer, conforme requerido pelo interessado; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do peticionário, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 12 de agosto de 2019 -----

O Vive- Presidente da Câmara Municipal, -----

na ausência do Presidente -----

(Dr. Francisco Melo) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL -. EXECUTADO: AMIÇA BAR, LDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 165/DAF/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local, n.º 6982/19, Manuel Pedro de Oliveira Branco Teixeira, veio solicitar o pagamento em prestações mensais de uma dívida em execução fiscal, referente a faturas emitidas a título de consumos de água efetuados e que não foram pagos. -----

2. Para o efeito, o requerente invoca em síntese, que não possui condições económicas que lhe permitam efetuar o pagamento integral da respetiva dívida em execução fiscal. -----

3. Sendo certo, que a dívida em causa, objeto de processo de execução fiscal, a correr seus termos nesta Autarquia Local, à data da apresentação do requerimento, ascendia à quantia total de € 3,333.90, cuja executada consta, Amiça Bar, Lda., com o NIPC 502396563 - Executada n.º 1107 -. -----

4. Na verdade, da análise dos elementos constantes no presente processo, verificamos que a executada à data do requerimento apresenta de facto, valores em dívida perante este Município, a título de consumos de água efetuados e não pagos, encontrando-se o valor de € 3,333.90, em fase de cobrança coerciva, - correspondendo € 2,243.50 à quantia exequenda, € 911.07, a encargos, e € 179,33, de juros (este último valor passível de ser alterado até integral pagamento do montante em dívida) -----

5. Ora, na sequência da Informação/Proposta n.º134/2019, de 27/06/2019, elaborada pela Divisão de Administração e Fiscalização, cujo teor aqui se dá por integralmente, reproduzida para todos os efeitos legais, o requerente veio apresentar os seguintes elementos: - Fotocópia da Certidão Permanente, referente à firma: Amiça Bar, Lda. com o NIPC 502396563, e sede no Edifício Nova York, nas frações "D" e "S", do Bl.7., em Chaves, constando como gerente da respetiva sociedade

por quotas, o aqui requerente - Manuel Pedro de Oliveira Branco Teixeira; -----

- Cópia da Informação Empresarial Simplificada (IES), relativa ao Ano 2018, relativa ao sujeito passivo, "Amiça Bar, Lda." -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 196.º, do C.P.P.T.-

2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização** (€ 102,00), nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196º do CPPT. -----

3. Ora, de acordo com os documentos constantes do respetivo processo de execução fiscal, à data da apresentação da pretensão em causa - pedido de pagamento em prestações de dívidas em execução fiscal -, encontra-se, em fase de cobrança coerciva, o valor de € 2,243,50⁴. --

4. Contudo, o requerente na sua pretensão, e relativa ao pedido de pagamento em prestações, não apresentou qualquer plano de pagamento, isto é, não indica o número de prestações a que se propõe, para efetuar o pagamento da dívida exequenda. -----

5. No entanto, aqui chegados, devemos referir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a executada **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em 22 prestações mensais, uma vez que, em face do valor em dívida, é possível fixar o montante de cada prestação num valor superior a uma unidade de conta⁵.

6. Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198º, do CPPT, a executada, enquanto pessoa coletiva, está dispensada de prestar garantia, uma vez que a dívida exequenda é inferior a 10.000 €. ----

7. Atenda-se, contudo, que estando dispensada de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos, por força do disposto no n.º 4, do artigo 200º, do CPPT. -----

8. Por último, de acordo com o estatuído na parte final, do n.º2, do art.198.º, do CPPT, o pagamento da primeira prestação deve ser efetuado no mês seguinte àquele em que for notificada o despacho. ---

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à prática de decisão administrativa, consubstanciada no deferimento do pedido de pagamento do valor da dívida que se encontra em fase de cobrança coerciva, leia-se, execução fiscal, em prestações, de acordo com o quadro legal e regulamentar aplicável, com base nas razões anteriormente expostas; -----

⁴ Valor da dívida, sem os encargos do processo e os juros. -----

⁵ Sendo certo que os valores em causa podem sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. -----

b) A importância a dividir em prestações não compreende os encargos do processo, nem os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente, com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 196.º, do CPPT; -----

c) Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198.º, do CPTT, a executada está dispensada de prestar garantia; -----

d) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

e) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

Chaves, 8 de agosto de 2019. -----
A Técnica Superior -----
Ana Tomaz -----

Em anexo: O respetivo processo administrativa. -----

DESPACHO DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 2019.08.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 132/SHSDPC N.º82/2019. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2019.07.22. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 2019.07.29 -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. REQUERENTE: CARLOS FRAGA VAZ - ALDEIA DE MAIROS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 135/SHSDPC/N.º85/2019. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2019.07.24-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 2019.07.29 -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. REQUERENTE: EDUARDO AUGUSTO DE JESUS - ALDEIA DE LOIVOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 138/SHSDPC/N.°88/2019. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2019.07.26-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 2019.07.29 -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 150/SHSDPC N.° 92/2019. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2019.08.06. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 2019.08.07. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. UNIVERSIDADE JÚNIOR 2019 - APOIO REEMBOLSO DA PROPINA. INFORMAÇÃO DDSC N° 147/SE N°48/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da INFORMAÇÃO/DDSC N°35/SE N°14/2019, presente na reunião de Câmara de 04 de março de 2019, foram definidos os apoios referente ao programa Universidade Júnior 2019. -----

O Programa Universidade Júnior desenvolve-se desde do ano 2005, na Universidade do Porto e tem como objetivo a sensibilização dos jovens,

desde do 5º ano até ao 11º ano, para a Ciência e Tecnologia, Artes e Ciências Sociais e Humanas. -----

O Município de Chaves é parceiro deste projeto, tendo estabelecido um protocolo de colaboração com Universidade do Porto, para o apoio à participação dos jovens do Concelho. -----

Esse apoio consistiu no transporte semanal dos alunos, durante o mês de julho, ida e volta para o Porto e no apoio ao pagamento da propina, no valor de 80,00€, de acordo com o escalão (Escalão A - 80 %, Escalão B - 50%, Escalão C - 20%). -----

Na edição de 2019, inscreveram-se 38 jovens, sendo que um beneficia do escalão A e três do escalão B, conforme tabela seguinte: -----

ESCALÃO A -----

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Valor do reembolso
Maria Isabel Oliveira Tunes Pereira	197172300	Beatriz Isabel Tunes Macedo	64,00€

ESCALÃO B -----

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Valor do reembolso
Maria Fernanda Valente Carneiro	187165530	Diana Rosa Carneiro Rodrigues	40,00€
Cristina Maria Reis F. Paradela	210783060	Barbara Ferreira Paradela	40,00€
Maria Isabel dos Santos Graça Gomes	197712622	Ricardo Nuno da Graça Gomes	40,00€

II - Proposta -----

Assim e face ao exposto propõe-se superiormente: -----

1. Que sejam reembolsados os alunos supramencionados, de acordo com o protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal e a Universidade do Porto, no valor total de 184,00€; -----

2. Caso esta proposta mereça concordância superior que a mesma seja encaminhada à Divisão de Gestão Financeira, para atribuição do respetivo cabimento e compromisso e posteriormente à próxima reunião de Câmara, para deliberação. -----

Chaves, 08 de agosto de 2019 -----

A técnica Superior -----

Tânia Oliveira -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 08/08/2019. -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. PROJETO - INICIAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO MEIO AQUÁTICO PARA CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO. INFORMAÇÃO DDSC Nº 143/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Hoje em dia, o sedentarismo e a obesidade infantil é uma realidade presente em todo o mundo. O aumento da disponibilidade e diversidade das novas tecnologias contribuí para o desencorajamento da prática desportiva e atividades ao ar livre. Torna-se, portanto, essencial contrariar esta tendência e apelar aos hábitos de vida saudável, ao

bem-estar e à saúde. Assim sendo, a sociedade, cada vez mais, deve ter um papel primordial no incentivo à prática de atividade física. ----- Como sabemos a atividade física ajuda no combate à obesidade e traz enormes benefícios físicos e psicológicos, tais como, fortalecimento dos músculos e ossos e melhora a auto-estima da criança. Além destes enormes benefícios, promove ainda laços sociais de amizade, partilha de sentimentos e ideias e valorização social. ----- Neste sentido, o Município de Chaves tem promovido diversos projetos na área do desporto, de forma a incentivar os jovens a adotar um estilo de vida saudável e oferecendo oportunidades de interação social. ---- De forma a prosseguir tal desiderato, o Município de Chaves pretende dar continuidade ao serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático, iniciado no ano transato, para as crianças e jovens do Concelho Chaves. Este projeto tem por base o desenvolvimento de atividades aquáticas no Município, potenciando os recursos da cidade, sendo a natação, para além de um desporto técnico exigente, uma atividade de impacto muito significativo no crescimento e desenvolvimento de crianças e jovens.-

II - Fundamentação

Considerando que de acordo com a alínea f) do ponto 2 do artigo 23º os Municípios dispõem de competências no âmbito dos tempos livres e desporto, sendo que por sua vez, de acordo com a alínea u) do artigo 33º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";-----

Considerando o procedimento de consulta prévia nº 14/SC/2018, lançado pelo Município de Chaves para a contratação de serviços de professores de educação física e/ou desporto para a realização das atividades desportivas do Município de Chaves, no período de 1 de Setembro de 2018 a 31 de Agosto de 2020, onde se incluía a atividade do ensino da natação para crianças e jovens do Concelho de Chaves;-----

Considerando o sucesso do respetivo projeto no ano transato, principalmente nas idades inferiores, entre os 5 e os 9 anos;-----

Considerando que de acordo com as Normas Internas de Funcionamento do serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático, em anexo à presente informação, o mesmo decorrerá do dia 30 de setembro de 2019 ao dia 26 de Junho de 2020, de segunda a sábado, das 18h00 às 19h00 e das 19h00 às 20h00, sendo as atividades interrompidas nos períodos de férias letivas do Natal e Páscoa;-----

Considerando que de acordo com as Normas Internas de Funcionamento do serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático o valor a pagar por cada aluno trimestralmente, frequentando 2 horas semanais, é de 15,00€ (IVA incluído à taxa legal em vigor), mantendo-se o valor do ano transato;-----

Considerando que se mostra necessário combater desistências que ponham em causa o acesso de outras crianças;-----

Considerando que a receita a cobrar proveniente da inscrição nas atividades desportivas - piscinas municipais, tem enquadramento na seguinte rubrica orçamental da receita:" 07020804 - serviços desportivos";-----

Considerando que as inscrições abrirão após a aprovação do projeto pelo executivo camarário, sendo que decorrerão no Gabinete de Atendimento do Município de Chaves. -----

Considerando a necessidade de realização de um seguro desportivo para os participantes nas atividades;-----

Considerando ainda a necessidade de aquisição de material desportivo

para que se proporcione uma atividade mais dinâmica e motivadora para as crianças e jovens, decorrendo a mesma com toda a segurança.-----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto e considerando que o projeto apresentado é de interesse municipal, propõem-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

1. Aprovação do Projeto "Serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático", de acordo com a fundamentação anteriormente exposta;-----
2. Aprovação das Normas Internas de Funcionamento do serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático, as quais se anexam à presente informação,-----
3. De acordo com as Normas Internas de Funcionamento do serviço, aprovação da tarifa a aplicar na inscrição no valor de 15,00€ por trimestre, (Iva incluído à taxa legal em vigor) de acordo com a tabela seguinte:-----

Turnos	Horário	Idades	Valor (trimestre)	Nº Limite de inscrições/trimestre
I turno	segunda-feira e quinta-feira 18h00-19h00	4 aos 9 anos	15,00€ (Iva incluído à taxa legal em vigor)	12 alunos
II turno	terça-feira e sexta-feira 18h00-19h00	4 aos 9 anos	15,00€ (Iva incluído à taxa legal em vigor)	12 alunos
III turno	quarta-feira 18h00-19h00 sexta-feira 19h00 - 20h00	4 aos 9 anos	15,00€ (Iva incluído à taxa legal em vigor)	12 alunos
IV turno	terça-feira e quinta-feira 19h00 - 20h00	10 aos 15 anos	15,00€ (Iva incluído à taxa legal em vigor)	16 Alunos

1.A provação das despesas inerentes ao respetivo projeto, a saber:---
Aquisição de bens: -----

Designação	Valores estimativos	Rubrica Orçamental	Tipo de procedimento
Aquisição de vestuário para identificação dos professores	400,00€	02.01.07.99	Ajuste direto regime simplificado
Aquisição de material	900,00€	02.01.20	
Seguro dos participantes	*	02.02.12	
TOTAL	1.300,00€		

Estes valores acrescem de IVA à taxa legal em vigor.-----

- 1.(*). O valor do seguro dos participantes neste Projeto está previsto no concurso público da contratação de seguros para o Município. -----
2. Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição do cabimento, em cumprimento com a LCPA;--
- 3.Publicitação: dado que as inscrições são limitadas, deverá ser publicitada no site da Câmara Municipal o dia de abertura das inscrições, sendo que as vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de chegada através de preenchimento da ficha de inscrição, em anexo à presente informação.-----

À consideração superior,-----
Chaves, 25 de julho de 2019 -----

O Técnico Superior,-----
Maciel Duque -----

Em anexo:-----

- 1)Normas Internas de Funcionamento do serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático;-----
- 2)Ficha de Inscrição.-----

Serviço de Iniciação e adaptação ao meio aquático -----
Normas Internas de Funcionamento -----

1. Enquadramento -----

Hoje em dia, o sedentarismo e a obesidade infantil é uma realidade presente em todo o mundo. O aumento da disponibilidade e diversidade das novas tecnologias contribui para o desencorajamento da prática desportiva e atividades ao ar livre. Torna-se, portanto, essencial contrariar esta tendência e apelar aos hábitos de vida saudável, ao bem-estar e à saúde. Assim sendo, a sociedade, cada vez mais, deve ter um papel primordial no incentivo à prática de atividade física. ----- Como sabemos a atividade física ajuda no combate à obesidade e traz enormes benefícios físicos e psicológicos, tais como, fortalecimento dos músculos e ossos e melhora a auto-estima da criança. Além destes enormes benefícios, promove ainda laços sociais de amizade, partilha de sentimentos e ideias e valorização social. -----

Neste sentido, o Município de Chaves tem promovido diversos projetos na área do desporto, de forma a incentivar os jovens a adotar um estilo de vida saudável e oferecendo oportunidades de interação social. Com estas medidas, o Município dinamiza diferentes áreas do desporto, podendo até potencializar talentos. -----

Este projeto pretende dar continuidade à necessidade de promover e desenvolver atividades aquáticas no município e potenciar os recursos da cidade. A natação, para além de um desporto técnico exigente, tem um impacto muito significativo no crescimento e desenvolvimento de crianças e jovens. -----

2. Objetivos e benefícios -----

Os principais objetivos e benefícios deste projeto são os seguintes:-
 Objetivos: -----

Implementar e divulgar a prática da natação;-----

Criar diferentes turmas, de acordo com o nível de cada criança; -----

Ensinar as componentes básicas - equilíbrio, respiração e propulsão;-

Transmitir um conjunto de habilidades, comportamentos e conhecimentos do meio aquático;-----

Incentivar ao treino e aperfeiçoamento;-----

Promover eventos de carácter lúdico e competitivo. -----

Benefícios: -----

Promover a segurança e confiança, face ao meio aquático;-----

Reforçar o convívio entre crianças e estimular um sentimento de integração;-----

Promover a autonomia; -----

Incentivar a prática desportiva, combatendo o sedentarismo;-----

Dinamizar a modalidade na cidade. -----

3. Público-alvo -----

Este projeto destina-se a crianças do Concelho de Chaves, entre os 04 e os 15 anos. Haverá um limite de inscrições por cada turno, no caso da adaptação ao meio aquático será de 12 alunos, e de aprendizagem e aperfeiçoamento será de 16 alunos, o que perfaz um total de 52 alunos por trimestre.-----

4. Inscrições -----

a) As inscrições decorrerão no gabinete de atendimento do Município de Chaves, a partir da data de publicitação do serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático no site da Câmara Municipal, conforme a tabela seguinte e a ficha de inscrição em anexo às presentes Normas de Funcionamento.-----

Turnos	Horário	Idades	Turmas	Valor (trimestre)	Nº Limite de inscrições/trimestre
I turno	segunda-feira e quinta-feira 18h00-19h00	4 aos 9 anos	Adaptação ao Meio Aquático	15,00€ (Iva incluído à taxa legal em vigor)	12 alunos
II turno	terça-feira e sexta-feira 18h00-19h00	4 aos 9 anos	Adaptação ao Meio Aquático	15,00€ (Iva incluído à taxa legal em vigor)	12 alunos
III turno	quarta-feira 18h00-19h00 sexta-feira 19h00 - 20h00	4 aos 9 anos	Adaptação ao Meio Aquático	15,00€ (Iva incluído à taxa legal em vigor)	12 alunos
IV turno	terça-feira e quinta-feira 19h00 - 20h00	10 aos 15 anos	Aprendizagem/aperfeiçoamento	15,00€ (Iva incluído à taxa legal em vigor)	16 alunos

b) Conforme tabela infra haverá um limite máximo de inscrições em cada turno, sendo que, em caso de desistência de algum aluno, será colmatada a sua saída com o aluno seguinte em lista de espera.-----

c) A falta de assiduidade por mais de 4 aulas, consecutivas, sem justificação, levará ao cancelamento da inscrição do aluno, sendo o mesmo substituído por o aluno seguinte em lista de espera.-----

5. Identificação dos alunos na Piscina Municipal-----

Cada aluno será possuidor de um cartão do Município de Chaves o qual o identificará na entrada da Piscina Municipal.-----

6. Datas -----

O projeto será desenvolvido do dia 30 de setembro de 2019 ao dia 26 de Junho de 2020, de segunda a sexta, das 18h00 às 19h00 e das 19h00 às 20h00, de acordo com o ponto 4 anterior. Assim sendo, cada turno terá uma frequência semanal de duas vezes e cada aula terá a duração de 45 minutos.-----

As referidas atividades serão interrompidas nas suas letivas do Natal e Páscoa, de acordo com o calendário definido pelo Ministério da educação.-----

7. Seguro desportivo -----

A Câmara Municipal proporcionará a todas os participantes devidamente inscritos um Seguro Desportivo. Este estará em vigor durante o trimestre em que o aluno se inscreve.-----

8. Implementação do projeto -----

A implementação do projeto será de acordo com a tabela seguinte:---

Atividade	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Divulgação										
Preparação dos conteúdos e aquisição de material										
Aulas 1º Trimestre (Relatório de avaliação)				◆						
Aulas 2º Trimestre (Relatório de avaliação)							◆			
Aulas 3º Trimestre (Relatório de avaliação)										◆
Evento lúdico/competitivo										

9. Avaliação do projeto -----

Ao fim de cada mês será feita uma adaptação ao planeamento, caso seja necessário, e ao fim de cada trimestre será emitido um relatório de avaliação, no sentido de melhorar os conteúdos e progressões pedagógicas. De forma a monitorizar o sucesso do projeto são propostos

os seguintes indicadores de performance para serem avaliados trimestralmente:-----

Indicador 1: presença de mais de 80% dos inscritos em todas as aulas [Objetivo > 80%];-----

Indicador 2: domínio das componentes básicas - equilíbrio, respiração e propulsão; [Objetivo > 80% da turma assídua];-----

Indicador 3: conhecimento e domínio dos vários estilos de natação; [Objetivo > 80% da turma assídua];-----

Indicador 4: participação nos eventos lúdicos [Objetivo > 80%].-----

10. Material Necessário -----

Para desenvolver a atividade com segurança e proporcionar aulas mais dinâmicas e motivadoras, será adquirido o material abaixo mencionado. Além disso, será adquirido equipamento para identificação dos professores.-----

Material para a aula -----

Quantidade	Nome/identificação
10	Jogo Aquático pegas ventosas
6	Pequena bola aquática com picos
4	Cinto de natação com placas de espuma
40	Brinquedo Baby letras e números flutuantes
13	Brinquedos de banho de pato borracha macia flutuante

Equipamento para os Professores (2) -----

Quantidade	Nome/identificação
6	Polos manga curta
4	Calções
4	Casacos
4	T-shirt aquática

11. Casos Omissos -----

A resolução de qualquer duvida ou casos omissos das presentes normas internas de funcionamento do serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático, compete ao presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar.-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

Dr. Nuno Vaz -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. NORMAS DE COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO - ANO LETIVO 2019/2020 - INFORMAÇÃO DDSC N° 148/SE N°49/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
No sentido de planificar o ano letivo 2019/2020, em matéria de apoios aos alunos carenciados que frequentam o ensino secundário, uma vez que

o Município de Chaves tem vindo a apoiar, ao longo destes anos, através da comparticipação financeira dos passes escolares dos alunos que frequentam o ensino secundário, não só como forma de promover a frequência do ensino secundário, que é de frequência obrigatória, mas também como forma de apoiar as famílias mais carenciadas. -----
 Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/22013 de 12 de Setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que aprove as seguintes normas com vista à sua implementação no ano letivo 2019/2020: -----

A) Normas de comparticipação dos passes escolares dos alunos carenciados que frequentam o ensino secundário -----

1.1. A comparticipação a 100% dos passes dos alunos provenientes da Escola de Artes e Ofícios e do Patronato de Vilar de Nantes; -----

1.2. A comparticipação no valor de 100%, 50% e 25% dos passes dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas; -----

Na avaliação dos pedidos de comparticipação, deverão ser considerados:

a) O Escalão atribuído pelo Serviço de Ação Social Escolar do respetivo Agrupamento de Escolas; -----

- Comparticipação a 100% - Situações de grave carência identificadas pelas direções dos Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia ou pelo próprio, com verificação e confirmação por parte do setor de educação; -----

- Comparticipação a 50% - Alunos com o escalão A; -----

- Comparticipação a 25% - Alunos com o escalão B ou inseridos em famílias que comprovadamente auferiram rendimentos reduzidos. -----

1.3. Os interessados deverão adquirir o passe escolar - bilhete assinatura - referente ao 1º período e, posteriormente, preencher a ficha de pedido de comparticipação no Centro Cultural - setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com o documento comprovativo do posicionamento do escalão de família, válida para o ano letivo 2019/2020; -----

1.4. O reembolso das referidas comparticipações, referentes ao 1º período, serão efetuadas mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa, nos serviços de contabilidade do Município;

1.5. O valor das comparticipações atribuídas aos alunos e referentes ao 2º e 3º período, será diretamente descontado pela Empresa concessionária do serviço público de transporte, que opera no Município, quando da aquisição do passe escolar - bilhete de assinatura. -----

B) Condições de operacionalização das normas -----

- Proceder à divulgação deste apoio junto dos três Agrupamentos de Escola, remetendo para o efeito as normas de comparticipação; -----

- Após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o ano letivo 2019/2020, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 07 de agosto de 2019 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS - ANO LETIVO 2019/2020. INFORMAÇÃO DDSC N° 149/SE N°50/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Os "Auxílios Económicos" constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de participações, para fazer face aos encargos com refeições, alojamento, livros e outro material escolar, sendo a sua atribuição, no 1º ciclo, uma competência dos Municípios. -----

Considerando que beneficiam deste apoio os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos, determinados pelo posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família; -----

Considerando que o Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação da ação social escolar da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios, garante a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública o acesso gratuito aos manuais escolares por força do regime de gratuidade dos manuais escolares previsto no artigo 127º da Lei nº7-A/2016, de 30 de março, no artigo 156º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 170º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, bem como nos termos do artigo 64º do Decreto-Lei nº33/2018, de 15 de maio;

Considerando que face à gratuidade dos manuais escolares para todos os alunos que vão frequentar o 1º ciclo, torna-se necessário, no que respeita às verbas para auxílios económicos, para os alunos posicionados no Escalão A e Escalão B, prever a verba para material escolar; -----

Considerando que os valores fixados, pelo referido despacho, para o 1º ciclo e destinado ao material escolar é de 16,00€ - Escalão A e 8,00€ - Escalão B; -----

Considerando que o mencionado Despacho contempla, ainda, uma participação, por parte dos Municípios, para as visitas de estudo dos alunos do 1º ciclo, do ensino básico, beneficiários da ação social escolar no valor de 20,00€, para os alunos do escalão A e 10,00€, para os alunos do escalão B; -----

Considerando que há alunos com necessidades educativas especiais que não usufruem da gratuidade de manuais escolares, pelo que as verbas disponibilizadas para esses alunos contemplam o valor equivalente a livros e material escolar, definido em anos letivos anteriores;

Considerando que na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no passado dia 19 de julho de 2019, o Senhor Vice-Presidente da Câmara procedeu à apresentação dos valores previstos, para o ano letivo 2019/2020, em matéria de "**Material Escolar**", no âmbito dos Auxílios Económicos, tendo merecido, por parte dos membros presentes no referido conselho, o parecer favorável; -----

Considerando que de acordo com a alínea h), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal

deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente atribuição de auxílios económicos. -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir a aprovação dos seguintes valores para o ano letivo 2019/2020: -----

VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS - Material Escolar e Visitas de Estudo

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	25,00€	30,00€	20,00€
B	Escalão 2 do Abono de família	12,50€	15,00€	10,00€

VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS - Alunos com NEE e Visitas de Estudo

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	60,00€	70,00€	20,00€
B	Escalão 2 do Abono de família	30,00€	35,00€	10,00€

As referidas verbas serão disponibilizadas aos Agrupamentos de Escolas, numa só prestação, mediante o número de escalões (A e B) atribuídos aos alunos. -----

No início do ano letivo 2019/2020, após a receção das listas nominais com os escalões atribuídos e a identificação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara, para deliberação. -----

À Consideração superior. -----

Chaves, 07 de agosto de 2019 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DA TAXA REDUZIDA DE 6% DE IVA - INFORMAÇÃO Nº 280/DSCH/19, DO TÉCNICO SUPERIOR ARTUR LOPES BALTAZAR. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Herminio Alves do Fundo, na qualidade de proprietário do prédio que vai reabilitar, destinado a habitação e comércio, situado na Rua Cândido de Sotto Mayor, s/nº, em Chaves, solicita sob requerimento n.º611/19, referente ao processo n.º256/18, a emissão de certidão de localização em área de reabilitação urbana para efeitos de aplicação da taxa reduzida de 6% de IVA para empreitadas de reabilitação urbana, ao abrigo do artigo 18º do CIVA (verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA).

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com os elementos constantes do processo, o prédio está inscrito na matriz predial urbana com o artigo urbano nº80 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 529/20090911. -----
O prédio situa-se na Rua Cândido de Sotto Mayor, s/nº, Freguesia da Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, dentro da área da delimitação de reabilitação urbana do Centro Histórico de Chaves. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

O projeto de arquitetura para a reconstrução do prédio urbano referenciado, foi aprovado, após parecer da Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, em reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2019. Foram liquidadas as taxas administrativas, estando, assim, em condições de ser emitido o alvará de obras de reabilitação. -----

ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade e posteriormente publicada, por Aviso nº4653 em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. -----

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016,

com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

2.2. ENQUADRAMENTO FACE AO CÓDIGO DO IVA -----

A verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) contempla as *"empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional."* -----

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, aplica-se a taxa reduzida de 6%, no valor global da empreitada (mão de obra e materiais), constantes da Lista I anexa ao CIVA. -----

2. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. A verba 2.23 da Lista I, anexa ao Código do IVA (CIVA) permite a aplicação da taxa reduzida de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, desde que, o imóvel objeto de reabilitação se situe em área de reabilitação urbana, delimitadas nos termos legais. -----

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, definida pelo Município, pelo que se enquadra no regime específico de aplicação da taxa reduzida de IVA. -----

3.3. De acordo com a ficha doutrinária processo nº8323 da Autoridade Tributária e Aduaneira (vinculativa) a verba 2.23, taxa reduzida de IVA, só é aplicável aos trabalhos realizados por contrato a celebrar entre o dono da obra e o empreiteiro. -----

3.4. Considerando que a estimativa orçamental da reconstrução que o Sr. Herminio Alves do Fundo vai levar a efeito na Rua Cândido de Sotto Mayor, s/nº, Freguesia da Madalena e Samaiões, concelho de Chaves é de 208 932,80 € (sem IVA), e tendo em conta a redução de IVA de 23% correspondente às empreitadas de obras particulares (materiais e mão de obra), para 6%, devido à sua localização em área de reabilitação urbana aprovada pelo Município de Chaves, consubstancia um desagravamento de 17% de IVA (23%-6%=17%), a que corresponde uma poupança estimada de 35 518,58 €, neste processo de reabilitação. ---

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Face ao exposto, proponho a emissão da certidão de localização do imóvel em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos da aplicação dos benefícios fiscais associados ao IVA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, para aplicação da taxa reduzida de 6%, constante na Lista I anexa ao CIVA, na empreitada de reabilitação que o Sr. Herminio Alves do Fundo, contribuinte nº 168 666 308, vai levar a efeito na Rua Cândido de Sotto Mayor, s/nº, Freguesia da Madalena e Samaiões, concelho de Chaves. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal -----
Chaves 2 de agosto de 2019 -----

O Técnico Superior -----
Artur Lopes Baltazar -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.08.02. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação conforme proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. ESCLARECIMENTO SOBRE A INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1165/SCOU/19 QUE ESTEVE PRESENTE NA REUNIÃO DO EXECUTIVO DE 22/07/19 - INFORMAÇÃO DA DGTOT N.º 1342/SCOU/19, DA ENG^a BRANCA FERREIRA. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento n.º 1139/19, referente ao processo n.º 135/17, o Sr.º Joaquim Coelho Costa, apresentou um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de reconstrução, de uma habitação unifamiliar, localizada na rua do Cabo - Vilarinho das Paraneiras, Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras) no concelho de Chaves.-----

1.2-Para o pedido acima identificado, foi elaborada a INFORMAÇÃO/PROPOSTA n.º 1165/SCOU/2019, sob a qual, recaiu despacho do Chefe de Divisão de Gestão e Ordenamento do Território, Sr.º Eng.º João Geraudes, datado de 9 de Julho de 2019.-----

1.3- A INFORMAÇÃO/PROPOSTA n.º 1165/SCOU/2019, foi presente em reunião de Câmara, datada de 22 de Julho de 2019, para deliberação do pedido de legalização das obras de reconstrução, de uma habitação unifamiliar.-----

1.4- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 22 de Julho de 2019, foi deliberado por unanimidade, fazer baixar a INFORMAÇÃO/PROPOSTA n.º 1165/SCOU/2019, para esclarecimentos adicionais sobre a mesma, designadamente, *"os fundamentos urbanísticos e jurídicos que são suscetíveis de acomodarem decisão administrativa favorável, pese embora a divergência manifesta entra a área total do prédio objeto do pedido de legalização, descrito em termos prediais e a área efetiva do mesmo."*. -----

2- ESCLARECIMENTOS DOS FUNDAMENTOS URBANÍSTICOS E JURÍDICOS QUE CONDUZIRAM À EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL AO PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA EM CAUSA-----

2.1- Assim, face ao que vem a ser dito, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos: -----

2.1.1- Tendo em vista a prestação dos esclarecimentos solicitados na deliberação de Câmara, datada de 22 de Julho de 2019, no âmbito do processo administrativo N.º 135/17, informa-se que, *"os fundamentos urbanísticos e jurídicos que são suscetíveis de acomodarem decisão administrativa favorável"*, no âmbito da operação urbanística em causa, são os que se encontram explicitados nas alíneas 7.6 e 7.7 da INFORMAÇÃO/PROPOSTA n.º 1165/SCOU/2019, sendo certo que, nos termos do prescrito nas subalíneas 7.7.1 e 7.7.2, da referida informação, a Autorização de Utilização será emitida sob reserva de direito de terceiros e os efeitos do alvará de Autorização de Utilização ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, da qual dever constar, a retificação da área do terreno de 18,00 m², para 84,00 m, na sequência da aquisição originária invocada. -----

2.1.2- Por outro lado, cabe também referir, que a interpretação, jurídico e administrativa, para situações como a presente, tem guarida no parecer, consubstanciado, na INFORMAÇÃO/PARECER N.º 20/2004, datado de 11 de Março de 2004, da Divisão Administrativa e dos Serviços Jurídicos (cuja cópia se anexa), devidamente sancionada pelo então Sr.º Diretor de Departamento de Administração Geral, Dr.º Marcelo

Delgado e pelo então Vereador do Pelouro Sr.º Arq.º António Cabeleira, datado de 17 de Março de 2004.-----

3- PROPOSTA DE DECISÃO-----

3.1- Nestes termos, presumindo-se que os esclarecimentos solicitados, na deliberação de Câmara de 22 de Julho de 2019, se encontram prestados, nos termos do ponto anterior, sou a propor, que o presente processo, seja presente na próxima reunião de Câmara, com vista à homologação da presente informação e neste contexto, ser igualmente deliberado deferir, o pedido de legalização da operação urbanística em presença (reconstrução e alteração de uma habitação unifamiliar, sito na rua do Cabo, Vilarinho das Paranhos), nos termos e para os efeitos consubstanciados na INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1165/SCOU/2019, datada de 9 de Julho de 2019.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 01/08/2019:-----

Visto. Atenta a fundamentação de facto e de direito consubstanciada na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido deste processo vir a ser novamente presente em Reunião do Executivo Municipal, propondo-se que a Câmara Municipal adopte uma deliberação condicente à homologação dos esclarecimentos expressos neste documento e, neste contexto, delibere, de igual modo, deferir o pedido de legalização das obras levadas a efeito sem controlo prévio em causa, nos termos e para os efeitos preconizados na "Informação/Proposta n.º 1165/SCOU/2019".-----

DESPACHO DO VEREADOR, SR. ENG.º VICTOR SANTOS, DATADO DE 09/08/2019.--

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. EXPOSIÇÃO/EMIÇÃO DE ALVARÁ - ACADEMIA DE GOLFE - PARQUE DE VIDAGO - VMPS - ÁGUAS E TURISMO S.A. - REQ.º 1227/19 - INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 1185/SCOU/19 DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Informação.-----

A pretensão incide sobre um pedido de emissão de alvará de obras de edificação relativamente ao processo n.º226/07, nomeadamente a construção da Academia de Golf(é composta por edifício destinado ao ensino e praticas de golf, áreas sociais, parqueamento e armazenamento de equipamentos de manutenção do campo, um driving range, um chipping green, um bunker green, um putting green, estacionamento para clientes e remodelação de terreno), localizada frente ao Parque de Vidago.----

II- Antecedentes-----

A VMPS- Aguas e Turismo S.A. possui projeto de arquitetura e especialidades aprovados conforme informação técnica de 14/04/2009, a qual esteve presente em reunião do executivo a 17/04/2009, tendo sido deliberado aprovar nos termos da referida informação técnica, ou seja, foi deferido apenas, o licenciamento do projeto de arquitetura referente a obras de remodelação do terreno e áreas destinadas a campo de treino e praticas de golf, não consubstanciando os edifícios.-----

III- Análise Processual-----

Foi elaborada informação técnica de declaração de caducidade do processo n.º 226/07, dado que o proponente não veio a processo apresentar os elementos necessários à emissão do alvará, dentro dos

prazos estabelecidos. Esta informação técnica não teve despacho superior.-----

A 05/04/2019 foi elaborada informação de caducidade do processo n.º 226/07, estando presente em reunião do executivo Municipal de 09/04/2019, na qual foi deliberado determinar a sua caducidade.-----

O projeto designado por Academia de Golf é composto por um edifício, recinto designado por Dring Range, Parque de Estacionamento, armazém de manutenção do campo e remodelação de terreno para campo de treino e prática de Golf.-----

O projeto de arquitetura foi aprovado e diz respeito a todo o projeto da Academia de Golf. No entanto na apresentação das especialidades apenas constam do processo as especialidades referentes à arquitetura paisagística e remodelação do terreno, tendo sido deferido o licenciamento apenas da remodelação do terreno referente as áreas destinadas a campo de treino e prática de golf.-----

Através do requerimento n.º 1187/19, de 03/06, vem o proponente solicitar a emissão do alvará de licença de construção referente à remodelação do terreno referente as áreas destinadas a campo de treino e prática de golf, apresentando para o efeito os elementos constantes no n.º1 do artigo 76 do RJUE.-----

Através do requerimento n.º 1227/19, de 07/06 a VMPS- Aguas e Turismo S.A., vem nos termos de resposta à audiência prévia relativa à caducidade do processo n.º 226/07, expor várias razões, das quais releva o fato de as obras de remodelação do terreno para o campo de treino e prática de golf se encontrarem materializadas.-----

Perante a inação do proponente vir a processo, foi no seguimento de uma reunião entre as partes envolvidas, que o promotor comprometeu-se de vir a processo solicitar andamento e regularização de todos os processos que se encontravam pendentes.-----

IV- Considerações do Parecer-----

Considerando que o processo em causa, proc.º n.º226/07 possui projeto de arquitetura e especialidades aprovados referentes à remodelação do terreno e as áreas destinadas a campo de treino e prática de golf. -- Considerando que os pressupostos que levaram à emissão de parecer favorável a 14/04/2009 se mantêm ainda.-----

Considerando que as obras já se encontram executadas, pelo que a fundamentação da decisão a praticar enquadra-se no regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, e no artigo 73º- C do RMUE, pelo que deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal.-----

Considerando que à luz do preconizado no n.º 12 do artigo 73.º-C do RMUE a vistoria aí prevista poderá ser dispensada.-----

Considerando assim, que neste momento, se encontram supridas todas as deficiências para se poder emitir o alvará, bem como certidão de registo predial, registo n.º 987/20100818.-----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - remodelação do terreno e as áreas destinadas a campo de treino e prática de golf - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão.-----

V- Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, em coerência com o que vem a ser referido, sou a propor que superiormente seja deliberado deferir as obras realizadas sem controlo prévio e o deferimento da emissão da autorização de utilização de legalização da operação urbanística referente à remodelação do terreno e as áreas destinadas a campo de treino e pratica de golf.

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.ºC do RMUE.-----

A Camara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as taxas no valor de 21.930,10 €.-----

VI- Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas-----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no n.º 3 do artigo 2 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves. Acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respetivas infraestruturas, conforme o disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU)-----

Taxa de infraestruturas urbanísticas
(T)

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Granito (calçada a cubos)	/	5,6		13,08	73,25 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	1	/	39,80		39,80 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	3		25,02	75,06 €/m	
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1	/	34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	/	45,49		45,49 €/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	289,33 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	300,00
N - número de pisos	1

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$	$T = 21.699,60 \text{ €}$
---	---------------------------

VII - Das Taxas Administrativas Devidas pela Emissão de Alvará-----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE bem como o disposto no artigo 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas

pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-----

Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção			
III APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	1	43,40 €	43,40 €
Artigo 61.º			
TOTAL			43,40 €

VIII - Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização---

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção				
III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
n.º1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	57,90 €	57,90 €
n.º7	Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	1	100,25 €	100,25 €
	TOTAL-1			158,15 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	28,95 €	28,95 €
	TOTAL-2			28,95 €

TOTAL-1			158,15 €
TOTAL-2			28,95 €
VALOR GLOBAL			187,10 €

Taxa de infraestruturas urbanísticas	21.699,60 €
Taxas administrativas utilização	187,10 €
Taxas administrativas emissão de alvará	43,40 €
Valor global da liquidação de taxas	21.930,10 €

À Consideração Superior-----
 Chaves, 31 de Julho de 2019-----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO,
SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 01/08/2019:-----
 Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na

presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Trabalhos de remodelação de um terreno, sito na Avenida Dr. António Viana, em Vidago, visando o estabelecimento de um campo de treinos para a prática de golf), revogando-se assim a deliberação praticada em 9 de Abril p.p., no âmbito da qual foi adoptado um projecto de decisão conducente à declaração de caducidade do processo 226/07, e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização da operação urbanística em causa, nos termos e para os efeitos preconizados nos itens "IV", "V", "VI" e "VII", deste documento.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02/08/2019.-----

À próxima reunião ordinária do executivo municipal, para efeitos de apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra e no teor do despacho exarado sobre a mesma pelo chefe da DGOT.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO COM PRÉVIA DEMOLIÇÃO - RUA DO CANCELÃO, REDIAL - VILELA DO TÂMEGA - REQ.º 1275/19 E REQ.º 1327/19 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1320/SCOU/2019, DA DGOT DA ENG. VICTORIA ALMEIDA. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

No seguimento do saneamento e apreciação liminar, o requerente acima identificado, na qualidade de proprietário, através do requerimento, nº1327/19, de 24 de junho de 2019, vem apresentar 3 pedidos distintos, no âmbito do processo n.º455/19, para cumprimento ao enunciado na nossa informação n.º 0999/SCOU/2019, de 19/06/2019, tendo em vista a legalização de uma operação urbanística, consubstanciada em obras de construção de um edifício de habitação, com prévia demolição da construção existente "já muito antiga em ruínas" , nos termos do disposto no artigo 102-A, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, consagrado DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, doravante designado por RJUE, incidentes sobre um prédio urbano localizado na entrada do Povo, em Redial, freguesia de Vilela do Tâmega, concelho de Chaves, a saber:-----

1.1. Apresenta as alterações ao projeto de arquitetura, os elementos em falta no processo e prestou os esclarecimentos solicitados; -----

1.2. Apresenta pedido de isenção da apresentação de projeto de instalação de gás; -----

1.3 A coberto do requerimento n.º1503/2019, de 18/07/2019, o estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349 -C/2013, de 2 de dezembro. -----

1.4. No que concerne aos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação, subentende-se que o requerimento será feito nos termos da legislação em vigor (folha n.º152).-----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, o prédio urbano composto de casa de rés-do-chão e

andar, situa-se em Entrada do Povo - Redial, com uma área total de 473 m², com uma área coberta de 183 m², da freguesia de Vilela do Tâmega, descrito sob o n.º477/19960719, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n.º475, confronta de norte e nascente com António dos Santos e de sul e poente com caminho público.-----

3. ANTECEDENTES-----

3.1 Pelo exposto na memória descritiva, folha n.º90 do processo, "no local existia uma edificação muito antiga em ruínas".-----

3.2. Em 2019/05/02, a Sra. Paula Seara, através de email, remetido aos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal de Chaves, em 2019/05/02, solicita informação acerca do licenciamento da obra que está a ser levada a efeito do lado esquerdo na Rua do Cancelão em Redial que deu origem aos processos n.º79/FIS/2019 e n.º 64/FIS/2019, da Divisão de Administração e Fiscalização;-----

3.3 Ficha de Acompanhamento de Operações Urbanísticas n.º19/2019 - zona Sul e em anexo relatório sobre a situação da obra, datada de 10/05/2019, emitida pelo Setor de Fiscalização Administrativa Municipal, SFAM, informando que por deslocação ao local, face à queixa foi verificado que o Sr. João Batista Morais Medeiros, está a proceder á construção de um prédio de cerca de 180m² de superfície sem que para o efeito tivesse obtido o necessário alvará de licença de construção;-

3.4 Em 13/05/2019 e na sequência da Ficha de acompanhamento de Operações Urbanísticas n.º19/2019 - zona Sul, datada de 10/05/2019, a Sra. Chefe da D.A.F, Dra. Sandra Lisboa prestou a informação n.º97/DAF/FISC/2019, na qual recaiu o despacho Superior, datado de 13/05/2019, foi o Sr. João Batista de Morais Medeiros, ora requerente, oficiado da aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística (embargo prevista na alínea a), do n.º1, do artigo 102.º-B, do RJUE, embargo, pelo prazo de um ano, em vista a garantir a reintegração de ordem administrativa violada, com todos os efeitos aí emergentes, muito concretamente, a obrigatoriedade de paralisar, imediatamente, a execução dos trabalhos, evitando o agravamento da irregularidade detetada; -----

3.5 Por Despacho Superior, datado de 13/05/2019, foi Remetido à Fiscalização com vista à instauração de processo de contraordenação e aplicação de medida de tutela da legalidade urbanística - embargo. Em 16/05/2019 foi levantada a participação n.º51/2019, no âmbito do Processo n.º64/FIS/2019;-----

3.6 Informação n.º17/2019 Zona Sul, datada de 06/06/2019, da Divisão de Administração e Fiscalização;-----

3.7 Em 2019/06/14, o Sr. João batista de Morais Medeiros a coberto do requerimento n.º 1275/19, que deu origem ao processo de obras n.º 455/19, tendo em vista a legalização de uma operação urbanística, consubstanciada em obras de construção de um edifício de habitação, as quais foram precedidas de obras demolição, de uma construção "já muito antiga em ruínas".-----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 Na legislação em vigor -----

A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística de uma operação urbanística ilegal e não dotada de autorização de utilização, enquadra-se no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do RJUE. em articulação com o artigo 73.º-C do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação⁽⁶⁾.-----

⁶ publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º 732/2015, dado que estão em falta:

4.2 Instrumentos de planeamento em vigor - PDM-----
 O prédio objeto de análise situa-se em solo urbano da freguesia de Vilela do Tâmega, na categoria 1.3, outros aglomerados, aglomerado de Redial, em áreas de construção existente, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à sua legalização.-----

5. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

5.1 O pedido encontra-se instruído com os elementos necessários ao procedimento em análise;-----

5.2 São apresentados os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do projeto de arranjos exteriores, do autor do plano de acessibilidades, do projeto de estabilidade, das especialidades (abastecimento de água, águas pluviais e águas residuais), do projeto acústico, do projeto térmico, termo de responsabilidade pela execução de instalações elétricas de serviço particular, do ITED e ainda declaração do técnico autor do levantamento topográfico atestando a conformidade com os elementos cadastrais.-----

5.3 A coberto do requerimento n.º 1327/19, de 24/06/2019, o requerente opta pela exclusão da instalação de gás, ao abrigo do n.º 2, do artigo 3.º, da seção I, do capítulo II, do DL 97/2017, 10/08), folha n.º182 do processo. -----

6. APRECIÇÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor)-----

6.1 Quanto às regras de edificabilidade-----

Em termos de regime de edificabilidade, o prédio urbano com uma área total conservada de 473 m², encontra-se inserido em espaços da categoria 1.3 - outros aglomerados, aglomerado de Redial. Mais se refere, subentende-se que se trata de uma situação em que, na presente data não é possível definir uma moda de cêrcea, pese embora "manter o alinhamento das construções existentes (...) para isso também é conservada a parede confinante com a referida rua, na zona do alçado lateral direito" face ao exposto na memória descritiva .folha n.º127), pelo que a pretensão deverá respeitar-se o exposto, no ponto iii), da subalínea a1), do n.º2, do artigo 19º do regulamento do PDM em vigor. Por leitura, designadamente da memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, folhas 127 e 128, do processo, constata-se que o requerente se propõe legalizar obras de construção de uma edificação, destinada a habitação unifamiliar, que se desenvolve em apenas um piso, acima da cota de soleira, com uma área bruta de construção 221,23m². Assim a edificabilidade é obtida pela área bruta de construção / área do terreno, ou seja $Ic = 221,23 \text{ m}^2 / 473 \text{ m}^2 = \text{resultando um índice de } 0,47 \text{ m}^2/\text{m}^2 < 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$), cêrcea máxima $4,08 \leq 7,50\text{m}$ e número de (pisos 1) ≤ 2 . -----

No que refere à área de implantação pelas edificações é inferior a $0,65\% \times 473 \text{ m}^2$ (307,45 m²), para a categoria de espaços em análise, conforme previsto no ponto ii), da alínea d), do subalínea a1), do artigo 19.º do PDM.-----

No que concerne à área de solo impermeabilizada, pelas edificações e pátios é de aproximadamente de 347m² (473m²-126m²), o que garante uma área impermeabilizada inferior a 75%, para a categoria de espaços em análise, conforme previsto no ponto ii), da alínea e), do subalínea a1), do artigo 19.º do PDM.-----

Face ao exposto, do ponto de vista técnico da disciplina de arquitetura nada obsta à legalização da pretensão, na medida em que se conforma com as normas estipuladas pelo PDM de Chaves em vigor, designadamente a pretensão respeita o n.º2, do artigo 19º do Regulamento do PDM de Chaves, na sua última versão.-----

Mais se refere, quer no requerimento, quer na planta de arranjos

exteriores, à escala de 1/200, com a delimitação do terreno e a área do mesmo, existe também a referência expressa da área de cedência ao domínio público municipal, "para alargamento da via pública com 9,42m²".-----

6.2 Quanto às infraestruturas-----

O local está satisfatoriamente infraestruturado.-----

6.3 Do cumprimento das normas técnicas para pessoas com mobilidade condicionada, DL n.º163/2006, de 8 de Agosto.-----

No processo consta o plano de acessibilidades, sendo composto por peças escritas e desenhada e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.-----

6.4 Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis.-----

O espaço definido no logradouro, destinado a estacionamento, garante o n.º mínimo de lugares de estacionamento, conforme prevê, a alínea b), do n.º3, do artigo 12.º, do Regulamento do PDM em vigor, cumulativamente com os artigos 39.º e 40.º do RMUE.-----

6.5 Verificação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)--

O compartimento, inicialmente destinado a quarto localizado a menos de 3,00m de muro fronteiro, o qual violava assim o disposto no n.º 73 do RGEU, contudo considerando que o interessado alterou o uso do mencionado compartimento, para quarto de costura julga-se que se poderá aceitar a solução proposta. -----

Analisadas as peças desenhadas verifica-se ainda que, com a ampliação dos vãos, dos compartimentos destinados a quartos os mesmos já garantem o arejamento e iluminação natural nas condições exigidas pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Neste contexto com as alterações ao projeto de arquitetura considera-se que o projeto apresentado cumpre na generalidade o normativo legal mencionado.-----

7. CONCLUSÕES-----

Em relação ao presente pedido há dois aspetos a focar, ou seja, primeiro a edificação, nos termos em que se encontra representada no projeto de alterações ao projeto de arquitetura, não consubstancia violação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para o local pelo Plano Diretor Municipal de Chaves em vigor. Assim sendo, podemos afirmar a possibilidade de as obras de construção, precedidas de obras de demolição, poderem vir a ser regularizadas por esta autarquia. No que refere ao segundo aspeto, são necessárias obras de correção que visam a conclusão do imóvel, neste sentido o requerente propõe obras, corroborado no auto de vistoria n.º 49/2019, emitido em 11/07/2019, produzido no âmbito do preceituado no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

8. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º-C do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

8.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de Câmara ordinária do aludido órgão administrativo;-----

8.2. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal

delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se faz referencia. -----

8.3 Caso a Câmara municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção, da habitação unifamiliar, as quais foram precedidas de obras de demolição, já executadas, deverá o interessado, nos termos do preceituado no n.º14, do artigo 73.º-C, do RMUE, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de licença especial de legalização, instruído de acordo com a elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, atendendo que há lugar à realização de obras de correção, assim como, apresentar planta de arranjos exteriores, plano de acessibilidades, planta das águas pluviais, retificados, uma vez que aparece indicado quarto, mas com o presente projeto de alterações o referido compartimento destina-se a quarto de costura.-----

8.4 Mais se refere, a coberto do requerimento n.º 1327/19, de 24/06/2019, o requerente opta pela exclusão da instalação de gás, ao abrigo do n.º 2, do artigo 3.º, da seção I, do capítulo II, do DL 97/2017, 10/08), folha n.º 182 do processo. Face ao enquadramento, propõe-se que seja aceite o pedido de exclusão da instalação de gás, apresentado.-----

8.5 Por último dê-se conhecimento da presente informação e da deliberação que recair sobre a mesma à Divisão de Administração e Fiscalização, para cumprimento com o solicitado na informação datada de 11/06/2019 constante dos processos n.º79/FIS/2019 e n.º 64/FIS/2019, bem como à Sra. Paula Seara, na qualidade de autora da exposição remetida aos *Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal de Chaves, em 2019/05/02* e que deu origem aos processos de fiscalização supra identificados.-----

À consideração superior, -----
Chaves, 05 de agosto de 2019-----

Anexo:-----

- Auto de vistoria n.º 49/2019, emitido em 11/07/2019;-----
- Tabelas com o cálculo das taxas urbanísticas e administrativas.

9. *CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010, aplicáveis à pretensão*-----

Habitação unifamiliar (áreas em m2) -----

PISO	Habitação existente	Obras a legalizar e propostas		
		obras de demolição, no âmbito das obras de construção	obras de construção	total
R/C	183,00	158,00	221,23	
1.º andar	183,00	183,00	0	
TOTAL	366,00	341,00	221,23	221,23
Cércea			4,08	
Volume			575,2	

9.1 *Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)*-----

As taxa das infra estruturas urbanísticas, calculadas nos termos do disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 24.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série - N.º63, em 31/03/2010, ascende ao montante de 39,62 € (trinta e nove euros e sessenta e dois cêntimos) conforme discriminado na tabela seguinte, com o cálculo das taxas das infraestruturas urbanísticas:-----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)							
QUADRO I			custos (C)				
	s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)		
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa	/	0	14,49	0,00	€/m	
	- Betão betuminoso	/	0	19,77	0,00	€/m	
	- Granito (calçada a cubos)	/	3	13,34	40,02	€/m	
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0	8,70	0,00	€/m	
	- Betão	/	0	13,34	0,00	€/m	
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0	/	17,96		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0	/	40,60		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0	16,24		0,00	€/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0	25,52		0,00	€/m	
REDE DE ÁGUA	1	/	22,04		22,04	€/m	
REDE DE ESGOTOS	1	/	34,80		34,80	€/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	46,40		0,00	€/m	
	C - custo das obras existentes na via pública / m				96,86	€/m	
	m - frente do terreno que confronta com a via pública				39,32	m	
	Moradia unifamiliar						
	- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
	T = C x m x 0,25				T = 952,13 €		

9.2 Cálculo das taxas administrativas de licenciamento-----
 As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento n.º 314/2010, referentes à legalização/licenciamento, objeto de análise corresponde ao valor de 197,50 € (cento e noventa e sete Euros e cinquenta cêntimos), conforme discriminado na tabela com o cálculo das taxas administrativas que se anexa à presente informação. (artigo 66.º da subsecção IV)-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO				
Secção IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação				
	n.º 1 Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	66,80 €	66,80 €
	n.º 2 Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
	a) Até 250 m2	1	77,90 €	77,90 €
	b) De 251 m2 a 500 m2	0	84,10 €	0,00 €
	c) Superior a 500 m2	0	94,65 €	0,00 €
	n.º 16 Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	24	2,20 €	52,80 €
	TOTAL			197,50 €

TOTAL A PAGAR..... Σ 952,13 € + 197,50 € = 1149,63 €

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 06/08/2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio, que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Edificação de uma habitação unifamiliar, sita no Lugar da Estrada do Povo, da aldeia de Redial)

nos termos e para os efeitos enunciados no item "6. Proposta de decisão", deste documento, o qual deverá ser titulada por alvará de licença especial de legalização, a requerer pelo interessado.-----

DESPACHO DO VEREADOR, ENG.º VICTOR SANTOS, DATADO DE 07/08/2019.-----
À Reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - LUGAR DE CAPELA, RUA 25 DE ABRIL, VALDANTA - CARLOS ALBERTO CORREIA TEIXEIRA - REQ.º 1563/19 - INFORMAÇÃO N.º 1306/SCOU/2019 DA DGOT DA ENG. VICTÓRIA ALMEIDA. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n.º1563/19, datado de 25/07/2019, que determinou a organização do presente processo n.º562/19, o Sr. Carlos Alberto Correia Teixeira, na qualidade de proprietário, vem requerer o destaque de uma parcela, do prédio rústico a seguir identificado e emitir a respetiva certidão, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua última versão, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE.-----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, descreve o prédio rústico, situado em Capela, composto de terra de cultivo, com a área total de 1870 m2 e a área descoberta de 1870 m2, descrito sob o n.º 1064/19990607, da freguesia de Valdanta, artigo matricial n.º 2295, confrontando do Norte e Poente com caminho público, de nascente com Pedro Jorge Evangelista Pereira, de sul com Isaura Evangelista Brasil.-----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1 Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

Recorrendo, com as devidas ressalvas a Tecnologias de Comunicação e Informação e fazendo a sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pelo requerente sobre o raster da carta de ordenamento do PDM, folha 34A, à escala1:10.000, verificamos que o prédio se encontra inserido em espaços da Classel - urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 - outros aglomerados, aglomerado de Valdanta, como se pode constatar no extrato das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10.000, com a indicação da pretensão, apresentado pelo interessado.-----

Segundo a planta de condicionantes, folha n.º 34A, o prédio encontra-se abrangido pela servidão da estrada Municipal, EM 535, da competência da Câmara municipal.-----

3.2 No Regime Jurídico da Urbanização e Edificação-----

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do número 4 do artigo 6.º, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos e na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior,

assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. -----

4. ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar (1)", com a área de 891,00 m², ao terreno com a área total de 1870 m², sito no local acima referido, localizado em Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, o prédio situa-se dentro do perímetro urbano. -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos necessários ao procedimento em análise, conforme previsto no artigo 19.º do RMUE.---
À luz do disposto no citado n.º4, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da leitura da Certidão da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO-----

7.1 Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4, do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. -----

7.2. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n.º562/19, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos:-----

- A "parcela a destacar (1)", com a área de 891,00 m², inserida em zona de aglomerado urbano, fica a confrontar a norte e a poente com caminho público, de nascente com Pedro Jorge Evangelista Pereira e de sul com Carlos Alberto Correia Teixeira. Prevê-se na parcela a destacar uma área de implantação de 350,00m² e uma área bruta de construção até 350,00m², -----

- A "parcela mãe (2)", com a área de 979,00 m², inserida em zona de aglomerado urbano, fica a confrontar a norte com Carlos Alberto Correia Teixeira, de nascente com Pedro Jorge Evangelista Pereira e de sul com Isaura Evangelista Brasil e de poente com caminho público. Prevê-se na parcela mãe uma área de implantação de 350,00m² e uma área bruta de construção até 350,00m², -----

- Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque;-----

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições administrativas ou de utilidade pública.-----

À consideração superior.-----
Chaves, 02 de agosto de 2019-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 02/08/2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, consubstanciando o deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostra cumprido o requisito legal estipulado no número 4, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02/08/2019.-----

À próxima reunião ordinária do executivo municipal, para efeitos de apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra e no teor do despacho exarado sobre a mesma pelo chefe da DGOT.-
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES DECISÃO DEFINITIVA DE INDEFERIMENTO - ESTRADA DO CRUZEIRO - NOGUEIRA DA MONTANHA - MEO, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. - REQ.º 1245/17 - - INFORMAÇÃO N.º 98/SAA/2019 DA DGOT -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1 -INTRODUÇÃO-----

Em reunião de câmara, realizada em 06 de setembro de 2018, sob a INFORMAÇÃO n.º 1339/SCOU/2018, o Executivo deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de autorização para instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, sob o requerimento n.º 1245/17, com a fundamentação expressa nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/20013 de 18/01, definidas no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20/7 e no Regime da Urbanização e da Edificação.-----

1.1- Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DecretoLei n.º 4/2015, de 7/1, foi dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.-----

1.2- A notificação foi realizada nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, por ofício com a nossa referência 409/DGOT/2018.-----

1.3-Em audiência prévia, a interessada entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a INFORMAÇÃO n.º 1339 /SCOU/2018.-----

2-PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18/01, diploma que regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidas no Decreto-lei n.º 151-A/2000. De 20/07 e no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental;-----

2.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação, para tornar definitiva a decisão de indeferimento do pedido de instalação de infraestruturas de suporte para uma estação de radiocomunicações, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento n.º 732/2015, o qual procedeu à revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da Republica, na 2.ª Serie n.º 207 em 22/10/2015.-----

2.2-Tomada tal decisão, sugere-se notificar a interessada do teor da deliberação camarária que, recair sobre a presente informação.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 16 de maio de 2019.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 25/06/2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento sou a propor que seja superiormente proferido competente despacho no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido de instalação de um infraestrutura de suporte de uma estação de radiocomunicações sita no Lugar do Sobrado da Freguesia de Nogueira da Montanha, nos termos e para os efeitos preconizados no item "2 - Proposta de Decisão", desta peça escrita.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR, ENG.º VICTOR SANTOS, DATADO DE 08/08/2019.-

À Reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL - CARLOS DUARTE DO RIO ASCENÇÃO - REQ.º 1346/19 - INFORMAÇÃO N.º 1302/SCOU/2019 DA DGOT DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I- Pretensão-----

A pretensão incide sobre um pedido de informação nos termos e disposto no artigo 14.º do RJUE, e refere-se a um terreno rustico inscrito na matriz da Freguesia de Outeiro Seco, sob o n.º 1259 da matriz rustica, destinado a armazém industrial.-----

II - Localização da Pretensão -----

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno localiza-se no Lugar das Antas -EM 502-, na Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves.-----



III- Enquadramento Urbanístico-----**3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----**

3.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 477/19 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento n.º 34 B do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na Classe 2- Espaços Industriais.-----

3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido formulado enquadra-se no preceituado no artigo 14º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE).-----

3.3- Alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o qual se encontra aprovado e publicação em Diário da Republica - DR. 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018.-----

IV - Responsabilidade-----

Considerando ainda, que consta do processo os termos de responsabilidade, assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, em conformidade legal e regulamentar.--

V - Análise processual-----

A requerente através do requerimento n.º 1346/19, solicita informação prévia para viabilidade de construção de uma edificação com área bruta de construção de 600,00 m2 destinado a armazém industrial- Industria do tipo 3- CAE N.º16-101 (estabelecimento industrial do tipo 3 destinado a produção de pellets) , num terreno sito no Lugar das Antas -EM 103-5, Estrada das Antas, que liga Outeiro Seco a Vila Verde da Raia, em Chaves.-----

Consta do processo inicial, cópia da certidão de registo predial do artigo n.º 1259 da Freguesia de Outeiro Seco. A certidão de Registo Predial, registo n.º 4562/20190521, refere prédio rustico com área de 6480,00 m2, sendo o requerente um dos titulares do prédio, estando este em regime de compropriedade. Consta ainda uma declaração da cabeça de casal a autorizar o pedido em causa. -----

Tendo em atenção o solicitado pelo requerente, no processo n.º 477/19, cumpre informar, que qualquer operação urbanística a efetuar no terreno que consta da planta designada como levantamento topográfico inscrito na matriz de Outeiro Seco sob o n.º 1259, o seguinte:-----

► A edificabilidade inserida em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) terá que cumprir o disposto no artigo 28 do regulamento do PDM -----

Artigo 28.º Instalação avulsa de unidades industriais-----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:-----

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de:-----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão;-----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via;-----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de:-----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao

estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;-----

b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m;-----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento;-----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial:-----
 $I_c = 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$;-----
 Área de implantação - 70%;-----

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que:-----

a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de estacionamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas atividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado;-----

b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada;-----

c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m;-----

►Ficará a cargo da entidade proprietária da unidade industrial, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controlo e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração e a preservação ou utilização controlada dos recursos naturais;-----

►Cumulativamente com todas as disposições anteriores, na instalação e laboração das unidades existentes ou a criar nestes espaços serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta;-----

Informe-se ainda, que o procedimento de uma operação urbanística consubstanciada em obras de edificação deverá cumprir restante regulamentação sobre a edificação nomeadamente o Regulamento municipal de urbanização e edificação para o concelho de Chaves- N.º732/95, de 22 de Outubro (RMUE), Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e demais legislação urbanística em vigor.-----

Assim, de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor poderá edificar:-----

Parâmetros urbanísticos a respeitar		Pedido de informação previa proposta
	Parâmetros da edificação	
Área bruta máxima de construção	6480.00 (0,8x748,70) = 5184,00 m ²	600,00m ²
Área de implantação	70%	

Considerando que a área bruta de construção proposta é inferior à máxima admissível pelo cumprimento dos parâmetros urbanísticos de

edificabilidade constantes na alteração ao regulamento do PDM publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018, no seu artigo 28.º.-----
Considerando que o pedido de informação prévia apresentado, respeita o disposto no artigo 14 do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios II, constantes do n.º 9 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, bem como se enquadra nos parâmetros urbanísticos pelo Regulamento do PDM.-----
Considerando que o pedido de informação prévia apresentado, respeita o disposto no artigo 14.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios II, constantes do n.º 9 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril.-----
Ressalva-se que, pese embora o Plano Diretor Municipal preveja que o terreno em causa se destina a estabelecimentos industriais, as edificações existentes nos terrenos contíguos ao o requerente consubstancia estabelecimentos comercial, sou de entendimento que a construção do armazém pretendido para a instalação de uma unidade industrial do tipo 3, destinada a produção de "pellets" , poderá, eventualmente vir a provocar danos de índole ambiental para as instalações comerciais preexistentes na envolvente do prédio.-----
Assim, o tipo de industria a instalar no terreno do requerente para os fins pretendidos, apenas deverá ser aceite, desde que na fase de licenciamento da respetiva operação urbanística, fique clara e inequivocamente demonstrada que serão adotadas convenientes medidas conducentes à redução das consequências que venham a resultar da laboração da referida industria, no que concerne entre outras, ao ruído e emissão de poeiras, como por exemplo a instalação de telas acústicas, dispositivos visando a filtragem de poeiras, implantação de arborização nas envolventes confinantes com os prédios vizinhos.--
Nestes termos considera-se que de acordo com a legislação e o uso dominante para o local se poderá vir a edificar no terreno do requerente:-----

- 1- Armazém para fins comerciais e industriais compatível com o existente no local, nos termos acima enunciados;-----
- 2- A edificação deverá respeitar o disposto no artigo 28.º do Reg. do PDM;-----
- 3- Deverá respeitar ainda demais legislação específica inerente à atividade a instalar.-----

VI- Proposta de decisão -----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de propor:-----

- 1- A aprovação do pedido de informação prévia para construção de um armazém comercial e industrial compatível com o existente no local.--
- 2- A instalação da indústria do tipo 3- destinado a produção de pellets - só será possível caso se demonstre que a sua laboração não provoque problemas ambientais ou outros que se venham a julgar incompatíveis com o uso existente e dominante no local.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 02.08.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, nos termos do preceituado no artigo 16.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conducente à emissão de um parecer favorável condicionado relativamente ao pedido de informação

prévia da operação urbanística em causa (Edificação de uma armazém visando a instalação de um estabelecimento industrial do tipo 3, destinado à produção de "Pellets", a situar num prédio localizado marginalmente à EM 502, no Lugar das antas, da Freguesia de Outeiro Seco), nos termos e para os efeitos expressos nos itens "V - Análise Processual" e "VI - Proposta de Decisão", deste documento.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO, DATADO DE 02.08.2019.-----

À próxima reunião ordinária do executivo municipal, para efeitos de apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra e no teor do despacho exarado sobre a mesma pelo chefe da DGOT.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA DO RIO TÂMEGA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS. -----

Foi presente a informação nº 90/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 245 de 20 de dezembro de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "**QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PUBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE**".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de fevereiro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 15 de março de 2019.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 848 988,00 € (oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 365 dias-----
- Data da consignação: 1 abril 2019.-----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 3 de maio de 2019.-----

II - Fundamentação-----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico, datado de 30/07/2019, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da seguinte empresa:-----

ENTRE PLANTAS, UNIPESSOAL LDA.-----

- ALVARÁ 80705 - PUB-----
- CONTRATO DE SUBEMPREITADA-----

- APÓLICE DE SEGURO AT-----
- CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL-----
- CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que este subempreiteiro reúne as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra. Os trabalhos subcontratados, respeitam à execução das Áreas Verdes e Rede de Rega e representam 2,71% do valor contratual.-----
Até à data, incluindo este subempreiteiro, os valores subcontratados representam 24,45% do valor contratual.-----

2. Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação dos referidos subempreiteiros, propondo-se, que superiormente sejam adotados os seguintes procedimentos administrativos:-----

- a) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;---
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão.-----

À consideração superior.-----

Divisão de Obras Publicas, 30 de julho de 2019-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

Em Anexo: cópia da documentação do subempreiteiro-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.08.06. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente a informação nº 242/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 104, de 30 de maio de 2019 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "PAMUS 1.3 e 2.2 - Lote 5.2 - Requalificação de Corredores Urbanos existentes - Zona Urbana Nascente / central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Av. 5 de Outubro e da Av. Do Tâmega e Rede de abastecimento de água para consumo e combate a incêndios

(Substituição e toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da Av. Do Tâmega, Av. 5 de Outubro e Rua das Longras".

II - Fundamentação

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "ASG, Construções e Granitos S.A." pelo valor 1.598.942,65 € (Um milhão quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois Euros e sessenta e cinco cêntimos), IVA não incluído. Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

III - Da Proposta em Sentido estrito

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:

1. Aprovação do relatório final da empreitada "**PAMUS 1.3 e 2.2 - Lote 5.2 - Requalificação de Corredores Urbanos existentes - Zona Urbana Nascente / central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Av. 5 de Outubro e da Av. Do Tâmega e Rede de abastecimento de água para consumo e combate a incêndios (Substituição e toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da Av. Do Tâmega, Av. 5 de Outubro e Rua das Longras**";

2. A adjudicação da empreitada à empresa, "**ASG, Construções e Granitos S.A.**" pelo valor **1.598.942,65 €** (Um milhão quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois Euros e sessenta e cinco cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de **365** dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal.

3. De salientar que o valor total da proposta (1.598.942,65 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos:

✓ 2.4.4. 0102/07030307 0103 2009 I 28 - Rede de abastecimento de água para consumo e combate a incêndios (Substituição e toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da Av. Do Tâmega, Av. 5 de Outubro e Rua das Longras, no valor de 309.139,85 Euros, IVA não incluído;

✓ - 3.3.1 0102/07030301 0102 2016 I 3 - PAMUS 1 - PAMUS 1.3 e 2.2 - Requalificação de Corredores Urbanos existentes - Zona Urbana Nascente / central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Av. 5 de Outubro e da Av. Do Tâmega, no valor de 191.664,70 Euros, IVA não incluído.

- 3.3.1 0102/07030301 0102 2016 I 4 - PAMUS 2 - PAMUS 1.3 e 2.2 - Requalificação de Corredores Urbanos existentes - Zona Urbana Nascente / central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Av. 5 de Outubro e da Av. Do Tâmega, no valor de 1.098.138,10 Euros IVA não incluído;

4. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;

5. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP;

6. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e

Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário.-----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 08 de agosto de 2019.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.^a Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato-----

RELATÓRIO FINAL-----

Aos 08 dias do mês de agosto 2019, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas;-----

- 1.º Vogal - Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas, em substituição de Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, por se encontrar no gozo do período de férias;--

- 2.º Vogal - Abel Teixeira Peixoto, Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade em substituição de Vítor Joaquim Fernandes Pereira, por se encontrar no gozo do período de férias;-----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento.-----

No passado dia 09 de julho procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.-----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.-----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "**PAMUS 1.3 e 2.2 - Lote 5.2 - Requalificação de Corredores Urbanos existentes - Zona Urbana Nascente / central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Av. 5 de Outubro e da Av. Do Tâmega e Rede de abastecimento de água para consumo e combate a incêndios (Substituição e toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da Av. Do Tâmega, Av. 5 de Outubro e Rua das Longras**" pelo valor **1.598.942,65 €** (Um milhão quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois Euros e sessenta e cinco cêntimos), IVA não incluído, à empresa "**ASG, Construções e Granitos S.A.**", com um prazo de execução de **365 dias**, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri.-----

O Júri-----

O Presidente-----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues-----

Os Vogais-----

Maria Madalena de Sousa Durão Branco-----

Abel Teixeira Peixoto-----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE/CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMÉGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS". -----

No dia de de 20....., nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 1 598 942,65 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público N° 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chave, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, ASG - Construções & Granitos, Lda., com sede em, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por,, natural da freguesia de e concelho de, residente em....., titular do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"PAMUS 1.3 e 2.2 - Lote 5.2 - Requalificação de Corredores Urbanos existentes - Zona Urbana Nascente/Central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Av. 5 de Outubro e da Av. do Tâmega e Rede de Abastecimento de água para consumo e combate a incêndios (substituição e toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da Av. do Tâmega, Av. 5 de Outubro e Rua das Longras"**, pelo preço de **€ 1 598 942,65 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

2. A presente empreitada, foi adjudicada, pelo primeiro contratante ao segundo contratante, e aprovada a respetiva minuta do contrato, por do dia / / 20...., em conformidade com o Projeto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do dia / / 20...., nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. ----

Cláusula 2.ª -----
(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de (.....) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da

consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para o dia de de 20.... --

Cláusula 3.ª -----

(Prazo de Garantia) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais, consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.ª -----

(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.ª -----

(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), a 23 de janeiro.-----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.ª-----

(Cabimento e Compromisso)-----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; CAB n.º 1767/2019, de .../.../2019; -----

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º 2432/2019, de .../.../2019, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

Cláusula 7.ª-----

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante uma, no valor de € 79 947,13 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete euros e treze cêntimos), prestada pelo, em .../.../20..., correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 89.º, do CCP. -----

Cláusula 8.ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, da, mediante deliberação do passado dia de de 20..., com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.ª -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.ª -----

(Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.ª -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. -

Cláusula 12.ª -----

(Regulamento geral de proteção de dados) -----

Parta efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de vinte e sete de abril (RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, os contratantes prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município. -----

Cláusula 13.ª -----

(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do, do passado dia .../.../20...-

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do, do passado dia .../.../20...-

4. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do do passado dia .../.../20...- -----

5. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

6. Foram apresentados pelo segundo outorgante:-----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----
 Contrato n.º/..... -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. ECOVIA DO TÂMEGA (2.ª FASE) - RESTABELECIMENTO DA CICLOVIA CHAVES / VIDAGO - CONCURSO PÚBLICO. -----

Foi presente a informação n.º 253/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra, "Ecovia do Tâmega (2.ª Fase) - Restabelecimento Integral da Ciclovia Chaves / Vidago (VALORIZAR)".-----

Pretende-se com o presente projeto, a construção da Ecovia do Tâmega (2.ª Fase), que se desenvolve ao longo do rio Tâmega e na antiga linha dos Caminhos de Ferro, existente e desativada, desde a cidade de Chaves até à vila de Vidago, numa extensão linear de aproximadamente 18.196,16 metros.-----

2. PROPOSTA / DECISÃO:-----

Assim e face ao descrito propõe-se:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----

2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Ecovia do Tâmega (2.ª Fase) - Restabelecimento Integral da Ciclovia Chaves / Vidago (VALORIZAR)",-----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 811.659,88 Euros (Oitocentos e onze mil seiscentos e cinquenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. A fundamentação do preço base do concurso, foi elaborada pelo projetista - Norvia - Consultores de Engenharia, Lda., que faz parte integrante e que anexamos;-----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia;-----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 180 dias.-----

6. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes pareceres prévios:-----

- **CCDR-N / ESR** - Parecer Favorável, através do ofício ESRVR_DF_9847/2018;-----

- **ERRAN Norte** - Parecer Favorável para utilização de solo integrado em RAN, através do ofício REQ CHV2018/00109;-----

- **APA** - Parecer Favorável condicionado, através do ofício S047112-201908-ARHN.DDI.01087.2018;-----

- **Infraestruturas de Portugal** - Parecer Favorável sobre a intervenção no domínio público ferroviário e/ou rodoviário, através do ofício Ct.227/GRVRL/2018. Parecer Favorável sobre a intervenção na Ponte de Curalha, através do ofício Ct.173/GRVRL/2019.-----

7. De acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de obras que se desenvolvem num único traçado, sendo que a sua adjudicação individual traria inconvenientes operacionais na gestão da obra, nomeadamente, nos acessos aos hipotéticos Lotes, causando constrangimentos de ordem diversa, sendo esta solução a mais conveniente a nível físico e económico,-----

8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:--

a) Anúncio de Concurso Público, conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12;-----

b) Programa de Procedimento;-----

c) Caderno de Encargos;-----

d) Plano de Segurança e Saúde;-----

e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-

f) Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos.-

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Amélia Rodrigues-----

1º Vogal efetivo: Fernanda Serra -----

2º Vogal efetivo: Abel Peixoto -----

Suplentes:-----

1º Vogal suplente: Vitor Pereira-----

2º Vogal suplente: Madalena Branco-----

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P.-----

11. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão do projeto, pela Comissão Municipal de Revisão de Projetos, cujo Relatório elaborado a 22 de julho de 2019 se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos e análises de campo - As peças do procedimento encontram-se dotadas da caracterização do existente, não sendo necessários levantamentos;-----

- Estudo geológico - geotécnico - Tendo em consideração a natureza e características dos trabalhos, não são necessários estudos geológicos-geotécnicos;-----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro;-----

- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável dada a natureza da obra;-----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo.-----
 12.O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 811. 659,88 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo, 3.3.1. 0102/07030301 2018 I 6, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n,º 1764/2019.-----
 À consideração Superior.-----
 Divisão de Obras Públicas, 12 de agosto de 2019-----
 A Chefe de Divisão-----
 (Eng.ª Amélia Rodrigues)-----

Em anexo:-----

- Projeto de execução -----
- Cópia dos Pareceres Externos;-----
- Justificação do Preço Base;-----
- Declarações do Júri do Concurso;-----
- Modelo de Anúncio de Concurso Público;-----
- Programa de Procedimento,-----
- Caderno de Encargos,-----
- Plano de Segurança e Saúde;-----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;-----
- Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos.---

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. CONSTRUÇÃO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES (PAMUS 4) - CONCURSO PÚBLICO. -----

Foi presente a informação nº 252/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

4. INTRODUÇÃO -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra, "Construção do Centro Coordenador de Transportes (PAMUS 4)".

Este projeto contempla as obras de construção de um centro coordenador de transportes, que assenta na criação de uma cobertura leve que cobre parcialmente este cais de embarque /desembarque e alberga um edifício de apoio com gabinetes, instalações sanitárias, arrecadação e área técnica.-----

Contempla ainda a pavimentação das vias de acesso a este equipamento.

5. PROPOSTA / DECISÃO:-----

Assim e face ao descrito propõe-se:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----
2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Construção do Centro Coordenador de Transportes (PAMUS 4)";-----
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 935.883,37 €, (novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e três euros e trinta e sete centésimos), acrescido do respetivo valor do IVA.-----

A fixação do preço base do concurso foi elaborada pela equipa projetista, André Campos - Joana Mendes - Arquitetos, Lda.;-----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia;-----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 300 dias;-----

6. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados pareceres prévios, no âmbito do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, tornando-se assim despicienda qualquer nova consulta.-----

No entanto, entendeu-se por bem auscultar a Agencia Portuguesa do Ambiente, para efeitos de emissão do Titulo de Utilização de Recursos Hídricos, conforme o articulado na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto Lei n.º 226-A/2001, de 31 de maio.-----

Parecer favorável da EDP, Distribuição, datado de 4 de dezembro de 2018.;-----

7. De acordo com o definido no n.º 1 do artigo n.º 46.º- A do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se considerar que é técnica e economicamente mais vantajosa para o Município, por se tratar de uma obra que se desenvolve num espaço único e com interligação entre as especialidades, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão;-----

8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

a) Projeto de execução com base na proposta nº 187/DPM/2019, da Divisão de Projetos e Mobilidade;-----

b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12;-----

c) Programa de Procedimento;-----

d) Caderno de Encargos;-----

e) Plano de Segurança e Saúde;-----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Fernanda Serra -----

1º Vogal efetivo: António Malheiro-----

2º Vogal efetivo: Madalena Branco-----

Suplentes:-----

1º Vogal suplente: Vítor Pereira-----

2º Vogal suplente: Amélia Rodrigues -----

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P.-----

11. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP.-----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão do projeto, pela Comissão Municipal de Revisão de Projetos, cujo Relatório elaborado a 22 de março de 2019, se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos E análises de campo - O projeto encontra-se dotado dos elementos necessários;-----

- Estudo geológico - geotécnico - Não exigível, dado o tipo de trabalhos;-----
 - Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro;-----
 - Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável, dada a natureza da obra; -----
 - Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----
 - Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo.-----
12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 935.883,37 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo, 3.3.1. 0102/07010413 0102 2010 I 24, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 1748/2019.---
 À consideração Superior.-----
 Divisão de Obras Públicas, 08 de agosto de 2019.-----
 A Chefe de Divisão-----
 (Amélia Rodrigues)-----

Em anexo:-----

- Projeto de Execução;-----
- Cópia da Informação N.º 187/DPM/2018, da Divisão de Projetos e Mobilidade;-----
- Justificação do Preço Base;-----
- Declarações do Júri do Concurso-----
- Modelo de Anúncio de Concurso Público;-----
- Programa de Procedimento;-----
- Caderno de Encargos;-----
- Plano de Segurança e Saúde;-----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos de 22 março de 2019;-----
- Título de Utilização do Domínio Hídrico n.º A008756.2019.RH3, emitido pela Agencia Portuguesa do Ambiente.-----
- Parecer da EDP, Distribuição, datado de 4 de dezembro de 2018.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO

- RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente a informação nº 254/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 134, de 16 de julho de 2019 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Requalificação e ampliação da EB1 e Jardim de Infância do Caneiro".

II - Fundamentação

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "EDIBARRA - Engenharia e Construção S.A." pelo valor 787.000,00 € (Setecentos e oitenta e sete mil Euros), IVA não incluído.

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

III - Da Proposta em Sentido estrito

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Requalificação e ampliação da EB1 e Jardim de Infância do Caneiro";

2. A adjudicação da empreitada à empresa, "EDIBARRA - Engenharia e Construção S.A." pelo valor 787.000,00 € (Setecentos e oitenta e sete mil Euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 180 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal.

3. De salientar que o valor total da proposta (787.000,00 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo, 2.1.1. 0102/07010305 0211 2017 I 5, IVA não incluído;

4. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;

5. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP;

6. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário.

À consideração superior

Divisão de Obras Públicas, 13 de agosto de 2019.

A Chefe de Divisão

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato

RELATÓRIO FINAL

Aos 13 dias do mês de agosto 2019, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:

- Presidente - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas;

- 1.º Vogal - Abel Teixeira Peixoto, Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade; - 2.º Vogal - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas, em substituição de, em substituição de

Vítor Joaquim Fernandes Pereira, por se encontrar no gozo do período de férias;-----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento.-----

No passado dia 07 de agosto procedeu-se á notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo-----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.-----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada **"Requalificação e ampliação da EB1 e Jardim de Infância do Caneiro"** pelo valor **787.000,00 €** (Setecentos e oitenta e sete mil Euros), IVA não incluído, à empresa **"EDIBARRA - Engenharia e Construção S.A."**, com um prazo de execução de **180 dias**, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri.-----

O Júri-----

O Presidente-----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra-----

Os Vogais-----

Abel Teixeira Peixoto-----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues-----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO". -----

No dia .. de de 2019, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 787 000,00 (setecentos e oitenta e sete mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., com sede no, Pessoa Coletiva n°, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n° - PUB, com o capital social de euros, legalmente representada por, residente na Rua de, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes da Republica Portuguesa na qualidade de conforme poderes constantes, na documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Requalificação e Ampliação da EB1 e Jardim de Infância do Caneiro"**,

pelo preço de € 787 000,00 (setecentos e oitenta e sete mil euros), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada, foi adjudicada e aprovada a respetiva minuta do contrato pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do dia .../.../2019, em conformidade com o Projeto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos, desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do dia .../.../2019, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o nº1 antecedente, encontra-se prevista para o dia ... de de 2019. -----

Cláusula 3ª -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

d) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

e) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

f) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª -----

(Pagamentos) -----

1 - Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5ª -----

(Revisão de Preços) -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F** ... -
- publicada no despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), de 5 de novembro.

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; CAB n.º 1127/2019, de .../.../2019; -----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso N.º 2437/2019, de .../.../2019, em cumprimento do disposto no n.º2, do artigo 9º e n.º3, do artigo 5º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, n.º3, alínea c) do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7ª -----

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária n.º, emitida pela no valor de € **39 350,00** (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, a Sr.ª. Eng.ª Madalena Branco, da Divisão de Obras Públicas, mediante deliberação camarária do passado dia ... de de 2019, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9ª -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10ª -----

(Prevalência) -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º6, do artigo 96º, do CCP. -----

Cláusula 11ª -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. ---

Cláusula 12ª -----

(Regulamento Geral de Proteção de Dados) -----

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de vinte e sete de abril (RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, os contratantes prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município. -----

Cláusula 13ª -----

(Disposições finais) -----

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2019; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2019; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2019; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n° .../19. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.13. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA DO RIO TÂMEGA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 03/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", no valor de 82.843,12 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 82.843,12 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1). AUTO DE MEDIÇÃO N.º7. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 07/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, "Higino Pinheiro & Irmão, S.A.", no valor de 24.435,00

€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 24.435,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1). AUTO DE MEDIÇÃO N.º 8. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 08/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, "Higino Pinheiro & Irmão, S.A.", no valor de 7.071,21 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 7.071,21 (sete mil e setenta e um euros e vinte e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII EXPROPRIAÇÕES

VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

IX DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO EDIFÍCIO DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO". - PROCESSO DE CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL - PROC. 96/19.1BEMDL - ANULAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 26/GNE/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Por deliberação de Câmara Municipal, tomada em sua reunião do passado dia 18 de fevereiro de 2019, foi adjudicada à empresa "Black Force - Segurança Privada, S.A.", a prestação de "Serviços de Segurança e Vigilância do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, mediante procedimento por concurso público, pelo preço contratual de € 190 530,00 (cento e noventa mil, quinhentos e trinta euros), pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação automática até ao limite de 3 anos. -----
2. Em vista a respeitar o período de "standstill", previsto na alínea a), do n.º1, do artigo 104.º do CCP, a outorga do contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, entre este Município e a firma adjudicatária, Black Force - Segurança Privada, S.A., veio a ser marcada para o dia 11 de março de 2019. -----
3. No passado dia 08 de março de 2019 de 2019, este Município veio a ser citado, na qualidade de réu, da interposição, da ação administrativa urgente - Processo de contencioso pré-contratual - Processo n.º 96/19.BEMDL, pela autora Linha Veloz - Segurança Privada, Lda.. -----
4. Nos termos do n.º1, Artigo 103.º-A, do CPTA revisto, "A impugnação de atos de adjudicação no âmbito do contenciosos pré-contratual urgente faz suspender automaticamente os efeitos do ato impugnado ou a execução do contrato, se este já tiver sido celebrado". -----
5. Face a tal comando normativo, e à citação deste Município, no supra indicado dia 8 de março, da interposição da ação administrativa urgente - contencioso pré-contratual, a outorga do contrato, no dia 11 de março de 2019, ficou, automaticamente, suspensa, e, nessa justa medida, o mesmo não foi assinado. -----
6. Dado tratar-se da prestação de um serviço essencialíssimo, não podendo deixar de ser assegurada a segurança do espaço envolvente ao MACNA, do próprio edifício do Museu Nadir Afonso e do acervo de obras de arte nele existentes, foi despoletado um procedimento de aquisição de serviços, com tal objeto, durante o prazo razoável para a obtenção de decisão na ação de contencioso pré-contratual - processo n.º 96/19.1.BEMDL. -----
7. Por sentença do passado dia 10 de julho de 2019, foi a ação julgada improcedente, mantendo-se, no entanto, o efeito suspensivo automático, em caso de interposição de recurso. -----
8. O prazo para a interposição de recurso de apelação é de 15 dias por se tratar de um processo urgente, é contínuo e corre em férias judiciais, tendo dispendo a autora Linha Veloz - Segurança Privada, Lda. até ao passado dia 30 de julho para o fazer. -----
9. Tendo decorrido o aludido prazo, não foi interposto recurso, pelo que a sentença já transitou em julgado, de acordo com informação prestada pelo consultor jurídico da Município, Dr. Vítor Brás, no passado dia 06 de agosto. -----
10. Uma vez que o procedimento de aquisição de serviços, em vigor, mencionado no ponto 6, termina os seus efeitos, no próximo dia 31 de agosto, sendo certo que o contrato de aquisição de serviços em vigor abrange o mesmo objeto do contrato a celebrar, pelo que a data de prestação do mesmo deverá ser sucedânea a este, ou seja o dia 1 de setembro. -----

II - Proposta/Decisão -----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que adote deliberação consubstanciada no seguinte: -----

a) Aprovação da presente Informação/Proposta, bem como autorizar a celebração do contrato de prestação de "Serviços de Segurança e Vigilância do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso", com efeitos ao dia 01 de setembro, com a firma adjudicatária Black Force, Segurança Privada, S.A., pelo valor total de € 190 530,00 (cento e noventa mil, quinhentos e trinta euros); -----

b) A prestação de serviços é por um período de 12 meses até ao limite máximo de 3 anos; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação da firma adjudicatária "Black Force - Segurança Privada, S.A." do teor integral da presente informação/proposta, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mencionado contrato. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 12 de agosto de 2019 -----

A Assistente Técnica, -----
Rute Dias -----

DESPACHO DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. CONCURSO PÚBLICO Nº4/SC/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020 - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO Nº12/SC/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, no dia 11 de junho de 2019 autorizou a abertura de um procedimento por concurso público para aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, para o ano letivo de 2019/2020; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, deram entrada nos serviços administrativos municipais as propostas das seguintes empresas: -----

- Auto Viação do Tâmega, Lda.; -----

- Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves; -----

- Turichaves, Unipessoal, Lda.; -----

- Anabela Cardoso Pereira Borges. -----

- Considerando que, no dia 1 de agosto de 2019, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a adjudicação provisória das propostas apresentadas pelos concorrentes devidamente identificados no citado relatório; ---

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----

- Considerando que, dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita -, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público deve designar um gestor

do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que se remeta, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos; -

b) Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, que seja designada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a técnica superior, Dr.ª Zuleika Rodrigues. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 12 de agosto de 2019 -----

A Técnica Superior, -----

em regime de mobilidade -----

(Susana Borges) -----

Em anexo: Relatório final -----

Minutas dos contratos -----

MINUTA DO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020 - CIRCUITOS N.ºS 5 E 9". -----

No dia ... de de 2019, celebram o presente contrato de "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos em Circuitos Especiais para o ano letivo de 2019/2020 - circuitos n.ºs 5 e 9", pelo preço total de **€ 25 500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede no, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação de, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

1- O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo 2019/2020. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. --

3 - Classificação estatística de produtos por atividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3, subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação de serviços -----

1- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves. -----

2- Nos circuitos a realizar em mini-autocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2019/20, sendo o seu início coincidente com o 1º dia letivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Vigilantes -----

1- Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril. -----

2 - Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar junto do Setor de Educação - Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas nos respetivos circuitos, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos, não resultando daí qualquer encargo para a Autarquia. -----

Cláusula 6ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de Setembro. -----

3 - Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

Cláusula 7ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 25 500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro contratante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) O primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Cláusula 10ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo contratante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. --

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, qualquer dos circuitos colocados a concurso,

parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 14ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, a Técnica Superior, Drª Zuleika Alves, mediante deliberação camarária de ... de agosto de 2019 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano letivo deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -

5- Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 17ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- As situações previstas no ponto n.º 3, da cláusula 10º e cláusula 16ª não configuram para o segundo contratante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 20ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1 - Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e especialmente os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro. -----

2 - A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22ª -----

Regulamento Geral de Proteção de Dados -----

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de vinte e sete de abril (RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, os contratantes prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município. -----

Cláusula 23ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de 11 de junho de 2019; --

3- A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de agosto de 2019; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de 23 de agosto de 2019. -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: 020210; Cabimento n.º 1292/2019 de 30 de maio de 2019; Compromisso n.º 2552/2019 de 12/08/2019; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

7 - Foram apresentados pelo segundo contratante:
Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----
 Contrato registado sob o n.º/19. -----

MINUTA DO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020 - CIRCUITOS N.ºS 13, 16, 20 E 21". -----

No dia ... de de 2019, celebram o presente contrato de "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos em Circuitos Especiais para o ano letivo de 2019/2020 - circuitos n.ºs 13, 16, 20 e 21", pelo preço total de **€ 26 764,80** (vinte e seis mil e setecentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **CRUZ VERMELHA - DELEGAÇÃO DE CHAVES**, com sede no, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação de, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

1- O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo 2019/2020. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. --

3 - Classificação estatística de produtos por atividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3, subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação de serviços -----

1- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves. -----

2- Nos circuitos a realizar em mini-autocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2019/20, sendo o seu início coincidente com o 1º dia letivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Vigilantes -----

1- Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril. -----

2 - Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar junto do Setor de Educação - Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas nos respetivos circuitos, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos, não resultando daí qualquer encargo para a Autarquia. -----

Cláusula 6ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de Setembro. -----

3 - Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

Cláusula 7ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 26 764,80 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro contratante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) O primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Cláusula 10ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo contratante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 14ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, a Técnica Superior, Drª Zuleika Alves, mediante deliberação camarária de ... de agosto de 2019 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano letivo deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -

5- Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 17ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- As situações previstas no ponto n.º 3, da cláusula 10º e cláusula 16ª não configuram para o segundo contratante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 20ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1 - Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e especialmente os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro. -----

2 - A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22ª -----

Regulamento Geral de Proteção de Dados -----

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de vinte e sete de abril (RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, os contratantes prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município. -----

Cláusula 23ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de 11 de junho de 2019; --

3- A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de agosto de 2019; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de agosto de 2019. -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: 020210; Cabimento n.º 1292/2019 de 30 de maio de 2019; Compromisso n.º 2553/2019 de 12/08/2019; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

7 - Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º/19. -----

MINUTA DO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020 - CIRCUITOS N.ºs 12 E 14". -----

No dia ... de de 2019, celebram o presente contrato de "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos em Circuitos Especiais para o ano letivo de 2019/2020 - circuitos n.ºs 12 e 14", pelo preço total de € 15 300,00 (quinze mil e trezentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede no, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação de, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

1- O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo 2019/2020. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. ---

3 - Classificação estatística de produtos por atividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3, subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação de serviços -----

1- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves. -----

2- Nos circuitos a realizar em mini-autocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2019/20, sendo o seu início coincidente com o 1º dia letivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Vigilantes -----

1- Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril. -----

2 - Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar junto do Setor de Educação - Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas nos respetivos circuitos, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos, não resultando daí qualquer encargo para a Autarquia. -----

Cláusula 6ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de Setembro. -----

3 - Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

Cláusula 7ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 15 300,00 (quinze mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro contratante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) O primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Cláusula 10ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo contratante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. --

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.

Cláusula 12^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 14^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, a Técnica Superior, Dr^a Zuleika Alves, mediante deliberação camarária de ... de agosto de 2019 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16^a -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte

o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais. -----

2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano letivo deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -

5- Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 17ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- As situações previstas no ponto n.º 3, da cláusula 10ª e cláusula 16ª não configuram para o segundo contratante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 20ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1 - Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e especialmente os

relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro. -----

2 - A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22ª -----

Regulamento Geral de Proteção de Dados -----

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de vinte e sete de abril (RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, os contratantes prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município. -----

Cláusula 23ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de 11 de junho de 2019; --

3- A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de agosto de 2019; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de agosto de 2019. -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: 020210; Cabimento n.º 1292/2019 de 30 de maio de 2019; Compromisso n.º 2554/2019 de 13/08/2019; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

7 - Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º/19. -----

MINUTA DO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020 - CIRCUITO N.º 18". -----

No dia ... de de 2019, celebram o presente contrato de "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos em Circuitos Especiais para o ano letivo de 2019/2020 - circuito n.º 18", pelo preço total de **€ 3 400,00** (três mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANABELA CARDOSO PEREIRA BORGES**, com sede no, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação

de, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

1- O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo 2019/2020. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. --

3 - Classificação estatística de produtos por atividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3, subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação de serviços -----

1- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves. -----

2- Nos circuitos a realizar em mini-autocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2019/20, sendo o seu início coincidente com o 1º dia letivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Vigilantes -----

1- Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril. -----

2 - Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar junto do Setor de Educação - Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas nos respetivos circuitos, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos, não resultando daí qualquer encargo para a Autarquia. -----

Cláusula 6ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de Setembro. -----

3 - Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

Cláusula 7ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 3 400,00 (três mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro contratante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) O primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Cláusula 10ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo contratante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. Cláusula 12ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 14ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, a Técnica Superior, Drª Zuleika Alves, mediante deliberação camarária de ... de agosto de 2019 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano letivo deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -

5- Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 17ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- As situações previstas no ponto n.º 3, da cláusula 10ª e cláusula 16ª não configuram para o segundo contratante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 20ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1 - Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e especialmente os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro. -----

2 - A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22ª -----

Regulamento Geral de Proteção de Dados -----

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de vinte e sete de abril (RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, os contratantes prestam expressamente o seu consentimento à incorporação

e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município. -----

Cláusula 23ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de 11 de junho de 2019; --

3- A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de agosto de 2019; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de agosto de 2019. -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: 020210; Cabimento n.º 1292/2019 de 30 de maio de 2019; Compromisso n.º 2438/2019 de 13/08/2019; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

7 - Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º/19. -----

DESPACHO DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.12. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XI

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

XII

DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DA COMISSÃO DE FESTAS DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO PERTO DO LARGO DA FESTA, BAIRRO DE SÃO JOÃO, POVOAÇÃO DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA, FREGUESIA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA, DESTES CONCELHO. INFORMAÇÃO 057/GTF/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8963/19, datado de 01-08-2019, em nome da Comissão de Festas de Cimo de Vila da

Castanheira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício perto do Largo da Festa, Bairro de São João, povoação de Cimo de Vila da Castanheira, Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 25/08/2019-----

• 08:00 h - 09:00 h-----

Dia 26/08/2019-----

• 00:00 h - 01:00 h-----

II - Fundamentação-----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação atual, os quais se enumeram:-----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.-----

2 - Durante o período crítico, a utilização de fogo -de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais.-----

3 - O pedido de autorização referido no número anterior deve ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência.-----

4 -O período crítico no âmbito do SDFCI vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada, em situações excepcionais, por despacho do membro do governo responsável pela área das florestas (artigo 2º-A do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação atual).-----

III - Avaliação do local de Lançamento-----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:-----

1. O local de lançamento do fogo, insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia António Vieira" (Declaração em anexo).-----

3. A zona de lançamento caracteriza-se por solo isento de vegetação e da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de muito baixa perigosidade.-----

4. A zona envolvente caracteriza-se por área agrícola. A norte do local de lançamento, deparamo-nos com uma área de inulto ocupada por vegetação arbustiva de altura média e densidade moderada. Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de muito baixa a baixa perigosidade e na direcção oeste a norte com área de alta a muito alta perigosidade (carta em anexo).-----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).-----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:-----

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 160 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública;-----
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa.-----
4. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);-----
5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança aos espaços florestais, de forma a garantir a não ignição de fogos.-----

O Técnico Superior -----
 (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

Anexo:-----

- Requerimento referido na informação supra;-----
- Declaração da firma "Pirotecnia António Vieira".-----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;-----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;-----
- Anexo E instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.08.02. -----

À próxima reunião ordinária do executivo municipal, para efeitos de apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE VILA VERDE. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO AO LADO DO LARGO 8 DE DEZEMBRO, POVOAÇÃO DE VILA VERDE DA RAIA, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 059/GTF/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9053/19, datado de 02-08-2019, em nome da Associação Recreativa de Vila Verde, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício ao lado do Largo 8 de Dezembro, Povoação de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----
 Dia 01/09/2019-----

- 00:00 - 01:00 h-----
- 08:00 - 12:30 h-----

II - Fundamentação-----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação atual, os quais se enumeram:-----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.-----

2 - Durante o período crítico, a utilização de fogo -de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais.-----

3 - O pedido de autorização referido no número anterior deve ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência.-----

4 -O período crítico no âmbito do SDFCI vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada, em situações excecionais, por despacho do membro do governo responsável pela área das florestas (artigo 2º-A do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação atual).-----

III - Avaliação do local de Lançamento-----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:-----

1. O local de lançamento do fogo, insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN). Da análise da carta de Perigosidade deparamo-nos com uma área de Baixa perigosidade (carta em anexo);-----

2. A zona envolvente caracteriza-se por área agrícola, pousio com vegetação herbácea de médio porte, solo urbano e terreiro da festa. Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos, com áreas de Baixa perigosidade em quase toda a envolvente, exceção na direção. Este em que existe uma parcela de perigosidade Alta a cerca de 70 metros (carta em anexo);-----

3. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Minhota Lda." (Declaração em anexo).-----

4. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).-----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo-de-artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:-----

6. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 200 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública;-----

7. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

8. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;-----

9. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);-----

10. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais.-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

Anexo:-----

- Requerimento referido na informação supra;-----
- Declaração da firma "Pirotecnia Minhota Lda."-----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;-----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;-----
- Anexo E instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública.-----

DESPACHO DO VEREADOR DE VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS 05/08/2019-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REQUERIMENTO EM NOME SR. JOSÉ PEREIRA GOMES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO SANTUÁRIO DA SRA. DA APARECIDA, POVOAÇÃO DE CALVÃO, UNIÃO DE FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 063/GTF/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9222/19, datado de 08-08-2019, em nome do Sr. José Pereira Gomes, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Santuário da Sra. da Aparecida, Povoação de Calvão, União de Freguesia de Calvão e Soutelinho, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 08/09/2019-----

- 14:00 - 15:30 h -----

Dia 08/09/2019-----

- 23:00 - 24:00 h -----

II - Fundamentação-----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação atual, os quais se enumeram:-----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.-----

2 - Durante o período crítico, a utilização de fogo -de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais.-----

3 - O pedido de autorização referido no número anterior deve ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência.-----

4 -O período crítico no âmbito do SDFCI vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada, em situações excepcionais, por despacho do membro do governo responsável pela área das florestas (artigo 2º-A do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação atual).-----

III - Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local de lançamento, pelos Serviços Municipais, informa-se:-----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns;-----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "Pereira Fogos de Artifício LDA." (Declaração anexo ao presente requerimento);-----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta baixa perigosidade;-----

4. Na zona envolvente ao santuário, a cerca de 40 metros, na Direção Sudoeste e Este, a perigosidade é Alta a Muito Alta sendo este caracterizado por área de matos;-----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).-----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:-----

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 320 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública;-----

2. Assegurar a presença de duas viaturas de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outras com meios humanos e materiais congéneres);-----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa.-----

4. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);-----

O Técnico Superior -----
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

Anexo:-----

- Requerimento referido na informação supra;-----
 - Declaração da firma "Pereira Fogos de Artifício, LDA".-----
 - Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;-----
 - Carta de perigosidade de incêndio florestal;-----
- Anexo E instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança-----

DESPACHO DO VEREADOR DE VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS 13/08/2019-----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir, na presente reunião, nos termos do disposto do n.º 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Usou da palavra, a Senhora Ana Maria Garcês, residente em Chaves, tendo reiterado, o pedido de informação, sobre a possibilidade de, a curto/médio prazo, a Cidade de Chaves poder voltar a beneficiar de transporte ferroviário - comboio -. -----
Tal solução seria benéfica para os utentes, para o transporte de mercadorias e ainda para o ambiente. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

1 - No passado - décadas de 70/80/90 - as linhas ferroviárias, deixaram de ter investimento, por parte dos Governos Centrais, tornando-se obsoletas. -----

2 - Existiu, uma forte aposta, por parte dos anteriores Governos e Comunidade Europeia, na construção/criação de redes nacionais de autoestradas. -----

3 - Ainda hoje, foi aprovada, a construção de uma Ecovia (Chaves-Vidago), no canal, no qual passava o Comboio antigamente. -----

4 - Em sua opinião, não lhe parece expectável, que num futuro próximo, Chaves venha a ter comboio, tendo em consideração os elevados custos com a construção e manutenção de ferrovias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
